



SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA
para a
Agricultura Biodinâmica em Portugal

SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA
Para a
Agricultura Biodinâmica em Portugal
Manual de Funcionamento



“Sistema Participativo de Garantia - Manual de Funcionamento”

Realizado pelo “Grupo de Impulso para a Agricultura Biodinâmica”, versão de 11 de Novembro de 2025.

Autores: António Mantas, Ambra Sedlmayr e José Amorim com António Guedes e Ana Gonçalves.

© autores, 2025. Todos os direitos reservados.

Edição: Associação Demeter Portugal



Índice

Resumo Executivo	4
Introdução. Agricultura e Comunidade - um apoio mútuo	5
Sistemas de Certificação.....	6
O Sistema Participativo de Garantia.....	7
1. Considerações Gerais.....	8
2. Aderentes.....	9
3. Estrutura	10
3.1 Comissão Instaladora.....	10
3.2 Assembleia Colectiva	10
3.3 Conselho de Representantes	11
3.4 Secção Técnica.....	12
3.5 Organigrama.....	13
4. Formalização da adesão, Decisão sobre o uso da marca e Manutenção do uso.	13
5. Controlos e atribuição da certificação	14
5.1 “Dia aberto à comunidade”	15
5.2 “Controlo pelos pares”	15
5.3 Outros controlos.....	16
5.4 Recolha de amostras.....	17
5.5 Disposições gerais sobre os controlos	17
5.6 Relatório, Verificação e Decisão de Certificação	18
5.7 Sanções	19
5.8 Recursos, forma e nível de decisão	19
5.9 Fluxograma dos processos	21
6. Reclamações, Litígios e Denúncias	21
7. Instrumentos.....	21
7.1 Referencial e documentos normativos.....	21
7.2 Documentos do SPG	22
7.3 Certificado de garantia da conformidade	22
7.4 Documento de não conformidades e sanções	22
7.5 Meio de informação frequente	23
7.6 Relatório Anual e de Avaliação do SPG.....	23
7.7 Fundo de apoio solidário.....	23
8. Financiamento.....	23
9. Saída do SPG.....	24
10. Final do SPG.....	25
Anexo 1 - Declaração de não discriminação	26



Anexo 2 – Cartas de Adesão de aderente “operador”	27
Anexo 3 – Cartas de Adesão de aderente “consumidor”	30
Anexo 4 - Ficha de Identificação Unidade de Produção	32
Anexo 5 – Modelo de Contrato	35
Anexo 6 – Desempenho de funções, confidencialidade e exclusão de interesses	39
Anexo 7 – Organigrama	40
Anexo 8 – Fluxograma e Separação / Independência de funções e decisão	41
Anexo 9 – Programa de “Dia Aberto à Comunidade”	42
Anexo 10 – Formação de controladores.....	43
Anexo 11 – Lista de verificação	44
Anexo 12 – Relatório-resumo	45
Anexo 13 – Lista de não conformidades e de sanções	46
Anexo 14 – Modelo de Certificados e Anexos	47
Anexo 15 – Alegações.....	49
Anexo 16 - Rotulagem de produtos.....	50
Anexo 17 - Resumo de registos e documentos necessários ao controlo	51
Anexo 18 – Tabela de valores.	52
Anexo 19 – Glossário e abreviaturas	54
Anexo 20 – Bibliografia.....	57
Anexo 21 – Guia de Introdução.....	59



Resumo Executivo

Este Manual de Funcionamento do Sistema Participativo de Garantia (SPG) da Agricultura Biodinâmica em Portugal, define os princípios, a estrutura organizacional e os procedimentos que regem o funcionamento do sistema.

Após o centenário do “Curso Agrícola” de Rudolf Steiner (1924-2024), formou-se um Grupo de impulso como objectivo de aumentar a produção e o consumo de alimentos biodinâmicos em Portugal, através da criação de uma Sistema Participativo de Garantia para a marca “Demeter”. O Grupo de Impulso decidiu juntar forças com a Associação Demeter Portugal (ADP), promotora da marca Demeter no país, colaborando com esta no estabelecimento de um SPG com total independência operacional.

O presente Manual de Funcionamento do SPG está alinhado com as normas da Federação Biodinâmica Demeter Internacional (BFDI) e com os princípios da IFOAM – Organics International, que reconhecem os sistemas participativos como modelos de certificação locais construídos sobre a confiança, a transparência e a responsabilidade partilhada.

O principal objectivo do SPG é construir uma ponte entre os produtores e os consumidores, garantindo a credibilidade e a autenticidade dos produtos biodinâmicos através da participação activa de todas as partes interessadas — agricultores, transformadores, técnicos e consumidores. O sistema fomenta a aprendizagem colectiva, a cooperação e o fortalecimento das economias locais, promovendo simultaneamente práticas agrícolas regenerativas e socialmente responsáveis.

Este Manual detalha:

- O enquadramento e os princípios orientadores do SPG;
- os direitos e deveres dos membros;
- a estrutura interna (Assembleia Geral, Conselho de Representantes, Secção Técnica);
- os procedimentos de inspecção, certificação e sanção;
- as regras que regem a utilização da marca Demeter no mercado nacional.

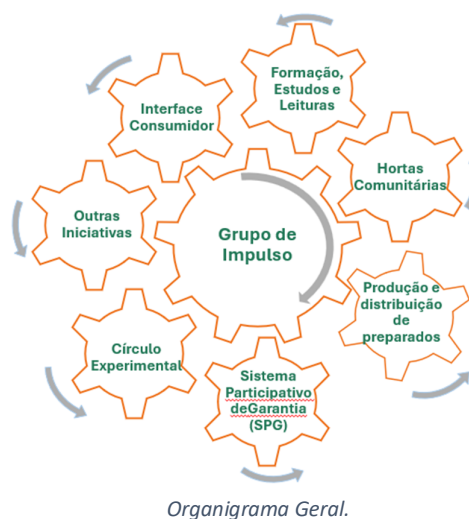
Em última análise, o Sistema Participativo de Garantia da Comunidade Biodinâmica de Portugal procura apoiar um modelo de agricultura que regenere o solo, fortaleça as comunidades e restaure o espírito ético e cooperativo da economia agrícola.



Introdução. Agricultura e Comunidade - um apoio mútuo

A partir das várias iniciativas que decorreram para a celebração do Centenário do Curso Agrícola de Rudolf Steiner, em 1924, foi decidida a criação de um “Grupo de Impulso”, com o objectivo de promover e organizar iniciativas que permitam que a agricultura biodinâmica se desenvolva em Portugal e que os produtos biodinâmicos cheguem ao consumidor português. Estas iniciativas serão independentes, mas fortemente interligadas e colaborativas, algumas das quais já iniciadas, como é o caso do presente Sistema Participativo de Garantia (SPG), um Grupo para Desenvolvimento de Hortas Comunitárias, a criação de um Interface com o Consumidor ou a Elaboração de preparados.

O Grupo para o Sistema Participativo de Garantia (SPG) pretende criar a ligação entre produtores e consumidores interessados na Agricultura Biodinâmica em Portugal, de modo a promover a produção e o consumo dos produtos biodinâmicos no mercado nacional. A certificação participativa com uso da marca “Demeter”, internacionalmente reconhecida para os produtos oriundos de Agricultura Biodinâmica, permitirá dar a conhecer a marca e a qualidade única dos produtos biodinâmicos no país, fomentando a produção e o consumo essenciais para que este modo de cuidar da Terra se possa desenvolver.



O SPG está integrado na Associação Demeter Portugal (ADP), formada em 2023 para promover e incentivar a agricultura Biodinâmica em Portugal. A ADP é membro da Biodynamic Federation Demeter Internacional (BFDI) e tem como principal objectivo promover a Agricultura Biodinâmica, principalmente ao constituir uma plataforma para agricultores profissionais. O SPG, de acordo com as Normas Internacionais, mantém independência da Associação.

Um Sistema Participativo de Garantia permite realizar ideias de desenvolvimento económico propostas por Rudolf Steiner¹, nomeadamente a ideia de haver contacto directo entre todos os actores de uma cadeia de valor, o que permite definir o preço apropriado para os produtos nas várias etapas da cadeia. Consideramos também que o sistema de Comunidade Suporta a Agricultura (CSA)² - que tem origem na tradição agrícola biodinâmica - poderá ser uma inspiração nos acordos económicos que se venham a criar no âmbito do Sistema Participativo de Garantia. Nomeadamente, o CSA baseia-se no facto de que os produtos agrícolas nos são oferecidos pela Natureza e que o que necessita de ser pago é o trabalho e o sustento de quem os produz. Esta noção favorece o pagamento de um ordenado e dos custos de produção ao produtor por parte dos consumidores interessados, com partilha da colheita e dos riscos inerentes à actividade agrícola.

O desenvolvimento dum SPG para produtos de Agricultura Biodinâmica pretende juntar agricultores e consumidores na tarefa que nos concerne a todos de cuidar da Natureza de forma produtiva e produzir alimentos de elevada qualidade, sem destruir o meio ambiente. Este trabalho é reforçado através da aprendizagem conjunta sobre temas concernentes à agricultura biodinâmica, saúde do

¹ Expressas nas Palestras e Curso de Economia de Julho e Agosto de 1922.

² Internacionalmente conhecido por “Community Supported Agriculture”,



solo, biodiversidade, paisagismo, saúde humana e qualidade alimentar. Esta aprendizagem acontecerá nas iniciativas de formação direccionadas ao desenvolvimento do SPG e de todo o movimento biodinâmico, e também em visitas às quintas, entregas dos produtos, assembleias do SPG.

A relação directa entre agricultores e consumidores, permite que os acordos se estendam além das relações económicas, e incluam considerações como o tipo, a qualidade e o modo de obtenção dos produtos.

Promovem-se assim relações éticas e maior compreensão entre as comunidades rurais e urbanas, produtores e consumidores proporcionam uma maior responsabilidade entre eles, com benefícios económicos mútuos e o fortalecimento da economia local e da comunidade.

Sistemas de Certificação.

A certificação de um produto é um meio de garantir que esse produto está em conformidade com uma norma ou referencial (ISO 17065).

A forma mais habitual de certificação em processos de agricultura biológica e biodinâmica é a **“Certificação por terceira parte de produtores individuais”**, em que um organismo de controlo reconhecido verifica o cumprimento das normas do referencial pelo produtor. A certificação por terceira parte desempenha um papel importante na produção e colocação de produtos biológicos e biodinâmicos em mercados nacionais e internacionais anonimizados. No entanto, a certificação por terceira parte pode constituir uma barreira à entrada dos pequenos produtores no mercado destes produtos, por várias razões como as associadas aos elevados custos envolvidos, à burocracia e documentação, às normas, directivas e orientações, que são comuns para todos os produtores organizações locais ou países. Com a crescente procura de produtos biológicos e biodinâmicos nos mercados, tem-se assistido a uma convencionalização da forma de produção, porque os produtores estão interessados na certificação para obter uma mais valia económica e cumprem o referencial pelo mínimo ou numa lógica de substituição de factores de produção, sem compromisso com os ideais e princípios fundamentais.

Para obviar as barreiras de acesso à certificação, foi estabelecido um sistema de **“Certificação por terceira parte de grupos de produtores”**, geralmente utilizada por pequenos produtores, ou mesmo por colectores em áreas de culturas espontâneas. Este sistema, que existe em muitos países, também é aceite pela União Europeia (UE). Inicialmente, as regras estipuladas para estes grupos permitiam um maior acesso à certificação, mas as regras alteradas em 2022 pela Comissão Europeia para exportação para a UE, limitaram e encareceram a certificação de grupo.

Nalguns países, como no Brasil, é possível a **“Certificação para Venda Directa”** dos produtos biológicos, através de inscrição simples numa organização ou Autoridade Oficial, apenas permitindo a venda nas unidades de produção ou em mercados locais, directamente ao consumidor final.

A principal alternativa à certificação por terceira parte é a utilização de um “Sistema Participativo de Garantia” (SPG), em que as partes interessadas podem colaborar para garantir a produção de produtos conforme processos e princípios acordados entre eles. Alguns destes sistemas têm já bastantes anos de experiência, pois as primeiras iniciativas surgiram no início dos anos '90 precedendo ou em alternativa à certificação por terceira parte regulamentada pelo Estado.



O Sistema Participativo de Garantia

Sistemas Participativos de Garantia “são sistemas de garantia de qualidade aplicados à escala local. Certificam os produtos com base na participação activa das partes interessadas e são construídos numa base de confiança, redes sociais e conhecimentos partilhados” (IFOAM, 2008).

De uma forma geral, um SPG desenvolve-se a partir de características particulares (que poderão ser um ideal, uma comunidade, uma área geográfica, o abastecimento de determinado mercado, um grupo específico de produtos), que permitem a certificação destes produtos com uma intervenção directa das diferentes partes interessadas, construídos em torno de uma comunidade com base em confiança, no qual são pontos importantes o circuito curto e o preço justo, a troca de conhecimentos e informação e o intercâmbio entre as partes, procurando dar respostas aos desafios e necessidades particulares da comunidade no seu conjunto. Pretende-se que as competências técnicas dos pares, as trocas regulares para melhorar as práticas e o controlo social, sejam a garantia do cumprimento eficaz do referencial, isto é, o conjunto de especificações que definem o(s) produto(s), numa base comum de responsabilização individual e colectiva, com clara definição de direitos e responsabilidades.

Um SPG deverá envolver quem coloca produto no mercado (produtores ou preparadores) e quem o retira e/ou avalia (consumidores, escolas, restauração colectiva, vendedores e outras partes interessadas, por exemplo técnicos ou investigadores).

A confiança transmitida por um SPG é essencial por promover a adesão e a participação dos membros no Sistema, condição prévia para desenvolver a credibilidade e aceitação externa, em relação aos consumidores ou utentes, colocando-os no centro da avaliação. A credibilidade interna assenta na confiança dos membros nas regras e procedimentos definidos e aprovados para a concessão da certificação, em cuja definição têm um papel activo, e que deve ter um mecanismo de avaliação pré-estabelecido. As verificações e as observações de cada unidade de produção ou preparação originam um relatório, com as principais constatações, o que permite uma decisão sobre o cumprimento do referencial. Quando as especificações do referencial não forem respeitadas, a existência de um sistema de sanções também é importante. As decisões podem ser objecto de recurso e há um sistema pré-definido de resolução de litígios, o que permitirá gerir e atenuar conflitos.

Algumas outras características em torno do SPG, segundo o IFOAM, podem ter importância e podem ser desenvolvidas com sucesso, nomeadamente, as compras colectivas que reduzem os custos, a comercialização conjunta, que permite a expansão das oportunidades de mercado, a criação de bancos de sementes (que permitem acesso a variedades adaptadas às condições locais), apoio a logística colectiva no transporte, eventualmente a melhor crédito. Há ainda um valor social acrescentado, através de iniciativas que surgem com o SPG, no domínio da solidariedade social.

Para além das características indicadas, toda a comunidade, mas principalmente os que não estão envolvidos directamente na produção, passa a ter acesso a uma maior quantidade de produtos de qualidade, com todas as características reconhecidas quanto a qualidade dos produtos biodinâmicos.

O sistema tem sempre de cumprir as especificações técnicas da certificação, com qualificação de quem efectua controlos, separação entre o controlo e a certificação, certificação independente de interesses e possibilidade de apelo das decisões, que possam garantir em qualquer momento a transparência e a integridade do sistema, contribuindo para a relevância da marca Demeter, com o objectivo final de criar uma comunidade baseada na agricultura biodinâmica, alterando o actual sistema de agricultura em Portugal.



1. Considerações Gerais

Como explicado, um Sistema Participativo de Garantia permite a agricultores e consumidores associarem-se em torno de objectivos comuns, definidos por eles mesmos e sem interferência específica e reguladora por parte do Estado (que no caso dos produtos biológicos tem diluído os ideais iniciais e levado a uma convencionalização do modo de produção e venda).

No presente caso, o objectivo comum é juntar pessoas que queiram produzir e consumir produtos oriundos da Agricultura Biodinâmica, para que a Agricultura Biodinâmica se expanda em Portugal, de modo a que haja cada vez mais terras cuidadas desta forma e mais produtos biodinâmicos disponíveis para consumo. Isto tanto por motivos ecológicos, espirituais como de qualidade alimentar e de saúde humana, entre outros.

Assim, será necessário criar uma rede de agricultores, preparadores e consumidores individuais e colectivos que entre si asseguram e garantem a produção, distribuição e colocação no mercado de produtos da Agricultura Biodinâmica. Como já existem as normas para a produção e transformação de produtos de Agricultura Biodinâmica ‘Demeter’ propõe-se a adopção destas normas pelo Sistema Participativo de Garantia para a Agricultura Biodinâmica em Portugal, podendo beneficiar-se do trabalho já feito pela comunidade internacional para definir e dar a conhecer os atributos de qualidade da marca ‘Demeter’. Por outro lado, o uso desta marca pelo SPG, servirá para a promover em Portugal, de modo a que o mercado para produtos de Agricultura Biodinâmica cresça e esteja sintonizado com o movimento biodinâmico internacional.

A certificação atribuída no âmbito do SPG tem por guia fundamental o cumprimento do referencial Demeter, sob gestão da Biodynamic Federation Demeter International (BFDI)³. Este referencial inclui as especificações técnicas da produção e preparação definidas no Regulamento Europeu para a agricultura biológica, na sua versão mais actualizada, e as especificações da agricultura biodinâmica definidas pela BFDI.

A certificação atribuída pelo SPG e autorização do uso da marca Demeter apenas é possível para a comercialização de produtos no mercado nacional. A integração no SPG de produtores Demeter certificados por terceira parte, que têm acesso ao mercado internacional, é desejável por poder constituir uma importante mais-valia pela experiência que podem trazer.

A estrutura do SPG deve cumprir um conjunto de formalismos que permitirão o seu reconhecimento, nomeadamente as referidas no documento “Participatory Guarantee System Approval” da BFDI, ou documento que o substitua, tendo em conta a principal função a que se propõe, a certificação de produtos. A actividade de certificação, e a possibilidade de uso da marca Demeter, é regida por um conjunto de acções e especificações a que o SPG tem de dar resposta para a credibilidade dos produtos e a integridade do sistema, para o que tem de possuir uma estrutura que evidencie em cada momento a resposta a estas necessidades, no seu modo de funcionamento, nos seus membros e órgãos e nos documentos e registos.

O presente documento serve para estabelecer o modo de funcionamento do SPG de acordo com as regras internacionais e para o uso da marca ‘Demeter’.

³ Federação Internacional Biodinâmica Demeter



2. Aderentes

A participação activa de todos os aderentes no SPG para a Agricultura Biodinâmica em Portugal é importante e desejável em nome de uma Responsabilidade Solidária, desde as Assembleias, ao trabalho colectivo de organização e participação nas reuniões e eventos, e nos controlos dos outros aderentes. A adesão é voluntária, mas a participação deverá ser um desígnio dos aderentes para que o SPG possa subsistir e cumprir os seus objectivos.

Qualquer pessoa individual ou colectiva pode fazer parte do SPG devendo para isso manifestar interesse escrito, declarando identificar-se com os princípios e objectivos do SPG, nomeadamente com a protecção da integridade da marca 'Demeter', com o desenvolvimento da Agricultura Biodinâmica, fortalecimento da produção e disponibilização de produtos biodinâmicos no mercado nacional e respectivo consumo. Não pode haver discriminação de qualquer tipo, conforme Declaração de não Discriminação (Anexo 1), pelo que uma adesão só não pode ser aceite nos termos indicados à frente.

Os membros são repartidos em dois grandes grupos:

- 1) Os que colocam produto no mercado.
- 2) Os que retiram os produtos do mercado.

São exemplos de aderentes que colocam produto no mercado os produtores e preparadores (no seu conjunto designados por “operadores”); exemplos dos que retiram produto do mercado são os consumidores individuais ou colectivos, estabelecimentos de ensino e/ou pedagógicos, cantinas, estabelecimentos comerciais ou distribuidores, sociedades colectivas ou de outro tipo, como ONG ou entidades públicas (no seu conjunto designados por “consumidores”). Os aderentes colectivos têm de indicar o seu representante no momento da adesão. Os técnicos independentes, para efeito de adesão, são considerados consumidores.

A adesão pelos produtores e preparadores inicia-se com um pedido formal através da assinatura do modelo de **Carta de Adesão para operadores** (Anexo 2), documento em que fica expresso o compromisso de cumprimento do referencial e das regras do SPG, permitindo o controlo, indicando a localização das parcelas, produtos que espera obter, clientes habituais, entre outros. A data de adesão é a da assinatura da Carta (início formal do compromisso), e a data de início da conversão é a data do primeiro controlo realizado, eventualmente pode ser considerada uma data entre as duas. Os operadores devem ainda anexar à carta de adesão documentos específicos da actividade que exercem, também indicados no mesmo anexo.

Os membros que retiram o produto do mercado, podem aderir formalmente com a assinatura da **Carta de Adesão para consumidores** (Anexo 3), em que declaram aceitar o SPG, respeitando o sistema de funcionamento e as regras, comprometendo-se com a participação em eventos e com o consumo de produtos certificados pelo SPG.

Na adesão, ou posteriormente, os aderentes poderão indicar a disponibilidade, própria ou de um membro da equipa ou família, para participação nas actividades de controlo previstas nas unidades aderentes. É desejável que todos os operadores tenham uma participação activa quer nos controlos quer noutros eventos organizados pelo SPG. Os aderentes têm à disposição o “Guia de Introdução aos Princípios & Normas de Biodinâmica da Demeter para a Produção Agrícola e Transformação na Quinta”, que lhes é fornecido se solicitado, como forma de introdução à agricultura biodinâmica e ao referencial Demeter.



3. Estrutura

3.1 Comissão Instaladora

O SPG inicia o funcionamento com a formalização do início da actividade à FBDI. Durante um período de 6 meses após a comunicação é admissível o funcionamento com base numa Comissão Instaladora, que criará as condições necessárias ao início da actividade de acordo com as regras aplicáveis que se encontram neste documento. Caso haja necessidade, por atrasos no projecto, o período de funcionamento poderá ser estendido por igual período.

Durante a vigência da Comissão Instaladora, poderá haver adesão de operadores e de consumidores, aproveitando este período para que todos se familiarizem com as regras de funcionamento. Com a adesão de operadores poderá dar-se o início da actividade e dos primeiros controlos, devendo a Comissão Instaladora seguir os procedimentos descritos, sempre que possível, embora se admita que possa haver razões em que este cumprimento pode não ser possível, como é o caso do cumprimento dos prazos, durante o período inicial. Se viável, a Comissão Instaladora poderá nomear uma Secção Técnica para desempenho das primeiras funções que se indicam a seguir, embora até à nomeação possa a própria Comissão desempenhar as funções da Secção. A Comissão Instaladora deve também discutir e aperfeiçoar o Manual de Funcionamento de forma a estar pronto a ser discutido e aprovado na primeira Assembleia Colectiva.

Até se completar o 1.º ano terá de ocorrer a primeira Assembleia Colectiva e ser nomeado o Conselho de Representantes, que iniciará funções nesta altura. Na primeira Assembleia a Comissão Instaladora deverá apresentar um relatório das acções desenvolvidas. A execução destas acções, em termos que permita a sua validação para o SPG, deverá ser verificado pelo Conselho nos dois meses seguintes à entrada em funções.

3.2 Assembleia Colectiva

A **Assembleia Colectiva** é um órgão deliberativo em que participam todos os aderentes do SPG.

Deverá reunir anualmente pelo menos uma vez, mas pode haver outras reuniões quando se considerar necessário, por pedido expresso de 20 % dos membros efectivos, ou por decisão do Conselho de Representantes. A primeira reunião será em simultâneo a Assembleia de Constituição.

A Assembleia anual é presencial, mas pode ser admitida a presença virtual. A Assembleia reúne à hora marcada com 50 % de membros ou meia hora depois com os presentes.

A Assembleia tem por função principal aprovar os documentos gerais de funcionamento, eleger os membros do Conselho de Representantes, informar e questionar sobre o modo de funcionamento e decisões deste Conselho, sugerir e aprovar formas de funcionamento, analisar o Relatório de Actividades, discutir e promover a auto-sustentabilidade do SPG e avaliar os circuitos de comercialização. Face ao principal objectivo do SPG serão de efeito nulo todas as deliberações da Assembleia que o ponham em causa, mesmo se já temporariamente cumpridas, caso em que terão de ser re-analisadas.

A Assembleia anual deve ainda verificar e aprovar, quando aplicável, as contas que fazem parte do “Relatório Anual de Actividades”. Por solicitação do Conselho poderá ser chamada a decidir sobre



outras questões importantes, nomeadamente em casos de recursos ou litígios não resolvidos, nos termos que se encontram definidos em 4.8⁴.

Todos os assuntos deverão constar da convocatória, para poderem ser decididos. No entanto outros assuntos podem ser discutidos e até deliberados se mais de 50 % dos aderentes estiverem presentes. Os novos aderentes deverão receber uma atenção particular na Assembleia de forma a serem incentivados a uma participação activa.

Há uma preferência clara por uma decisão horizontal, pelo que se tentará que as decisões sejam consensuais (o que pode exigir algum trabalho e flexibilidade), ou por consentimento (apesar de não ter havido um consenso, os que exprimiram reservas declaram não se opor), mas pode ser necessário haver uma votação. Os votos são repartidos entre os dois grupos de membros. Em caso de empate a decisão é efectuada pelos membros do Conselho, conforme a forma de decisão estipulada para este órgão.

Em cada Assembleia é escolhido um membro para dirigir a reunião e um outro para fazer a acta. A acta deverá ser simplificada, apenas com as decisões, sem necessidade de ter as diferentes posições assumidas nas discussões, excepto se solicitado, e dela deve constar a lista completa dos presentes.

Pode ser considerada a figura de “Observador” na Assembleia, isto é, pessoas que não são aderentes mas que poderão participar como convidados, para, entre outros, se inteirarem do funcionamento ou para auxiliarem no debate de um tema.

3.3 Conselho de Representantes

O SPG é gerido, entre Assembleias, por um **Conselho de Representantes** das partes interessadas, equilibrado na sua composição, com base nos dois grupos de membros.

O Conselho é composto por um mínimo de quatro pessoas, das quais três são escolhidos por sector na Assembleia, de três em três anos, e o quarto membro é indicado pela Associação Demeter Portugal (ADP)⁵. Entre os quatro membros, deve haver um pequeno produtor e um representante da restauração colectiva⁶. Os produtores devem ser membros da ADP e devem ser escolhidos os aderentes com uma participação activa no SPG. A votação é nominal, por auto-proposta ou indicação, sendo escolhidos os de maior consenso ou mais votados. Os restantes ficam suplentes para substituição rápida caso haja necessidade de cooptar um membro durante os três anos, por ocorrência de um impedimento temporário ou definitivo dum membro do Conselho em funções. Nada obsta que um elemento activo do “Grupo de Impulso” ou de um dos outros Grupos referidos na Introdução, seja membro do Conselho; no entanto, por conflito de interesses, não pode pertencer à Secção Técnica.

Os membros do Conselho têm de assinar um documento (Anexo 4) sobre a forma de desempenho das funções, termo de confidencialidade e eventuais conflitos de interesses. Os assuntos considerados confidenciais devem assim permanecer durante um período mínimo de 5 anos.

⁴ Recursos, forma e nível de decisão.

⁵ Com quem o Grupo de Impulso está em contacto para que possa acolher a ideia do desenvolvimento do SPG.

⁶ Se a ADP indicar para o Conselho um pequeno produtor (que se aponta o que possua com uma área menor que 5 ha), integrará o Conselho, por escolha da Assembleia, um pequeno produtor.



O Conselho representa o SPG entre Assembleias e tem por principal função promover o bom funcionamento, com uma adequada gestão administrativa e financeira. Pode decidir sobre a adesão dos membros, garantia de ética, transparência e integridade do sistema, interpretação das regras, decisão sobre a certificação dos produtos e, quando aplicável, decisão sobre sanções e prazos de execução de acções correctivas, responsabilidade na emissão de certificados, definição de tabela de valores, nomeadamente à adesão e anualmente para a certificação, contratações e adjudicações, administração do sistema e representação, escolha de local de reuniões, como sejam as Assembleias.

Deve ainda promover encontros entre as Assembleias Anuais, com todos os membros ou parcelares (por exemplo só de produtores ou de produtores de determinado produto ou da restauração colectiva), para ouvir e incentivar participações conjuntas na construção do mercado ou para esbater desconfianças normais entre competidores. Estas reuniões poderão ser *on-line* ou mistas e podem decorrer em datas importantes para as práticas da biodinâmica. As decisões do Conselho são avaliadas na Assembleia e a avaliação serve de guia de decisões futuras.

O mandato dos membros do Conselho não tem limite, mas é considerado preferível haver rotação dos membros, nomeadamente depois de um terceiro mandato. Após a nomeação o Conselho designa um Presidente e um outro membro para escrever a acta de cada reunião, da qual devem constar as decisões e a indicação dos presentes. Pode ainda designar um Gestor Executivo delegando neste funções. As decisões deverão ser tomadas por consenso ou são tomadas por maioria. Em caso de empate numa tomada de decisão, o Presidente tem direito de veto. A decisão só se torna efectiva se estiverem presentes pelo menos 50 % dos membros e de dois sectores diferentes, ou com declaração escrita de aceitação pelos membros que falem. A falta, por motivos comuns, a duas reuniões consecutivas implica a substituição do membro por um suplente do mesmo sector, através da cooptação de um dos votados na Assembleia. Caso haja um impedimento temporário, por exemplo devido a conflito de interesses num determinado assunto, também pode ser cooptado um membro do mesmo sector.

A informação é um elemento chave do bom funcionamento do SPG, de forma a que seja realmente participativo, garantindo a decisão informada, mas plural, sem limitar as diferentes perspectivas, incentivando a que todos coloquem dúvidas e se possa ir descobrindo, comparando. É assim importante a disponibilização de informação estruturada e de qualidade. Por isso, o Conselho deverá ter um meio prático e simples de prestação frequente de informação a todos os participantes, preferencialmente uma folha informativa enviada em formato digital e/ou um *website*. Da informação periódica consta um registo actualizado dos aderentes com os produtos certificados, constatações dos controlos efectuados e respectivas datas e executantes, bem como as perdas de certificação e exclusões do sistema. A informação técnica a todos os membros é igualmente importante.

Sempre que ocorrerem alterações no referencial ou no funcionamento do SPG, estes são destacados nestes meios de informação. De todas as comunicações será guardado um registo.

3.4 Secção Técnica

Deve ser formada uma Secção Técnica, composta por um ou mais técnicos, que tem por missão verificar e dar pareceres sobre questões técnicas relativas ao SPG.

Entre outros, ao receber a adesão de um novo operador, a Secção Técnica deve verificar a adequabilidade de cada Plano de Conversão apresentado pelos produtores, iniciando desta forma a gestão técnica dos processos, mantendo um registo actualizado do estado de cada processo. Após a



verificação e, quando necessário, discussão do Plano de Conversão, deve nomear os verificadores que se deslocam às unidades, receber os relatórios, verificar o conteúdo e emitir o parecer subsequente, que envia ao Conselho. No caso de operadores já aderentes deve efectuar o planeamento dos diversos controlos, que deve ser feito de forma atempada, por escrito, podendo o programa de controlos ser analisado nas reuniões do Conselho, se este o entender. Os controlos não avisados têm a programação reservada aos membros da Secção Técnica.

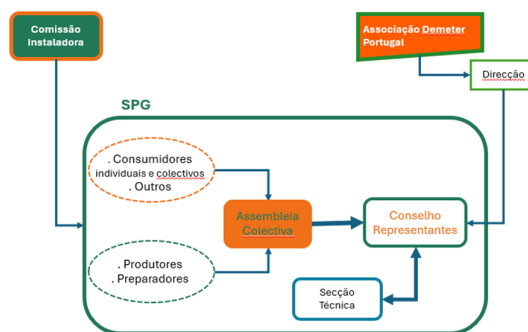
Após a concessão da certificação aos operadores a Secção Técnica deverá verificar o uso da marca Demeter em rótulos e outros documentos dos operadores.

Também são funções da Secção Técnica a verificação do cumprimento de sanções que impliquem suspensão, retirada ou não colocação de produto do mercado, determinando para isto um controlo suplementar quando necessário, bem como a interrupção do uso da certificação, quando aplicável. A Secção Técnica pode apoiar presencialmente as reuniões do Conselho.

Os membros da Secção Técnica estão também sujeitos à assinatura do documento que consta do Anexo 4, nomeadamente quanto à forma de exercício de funções, confidencialidade e exclusão por conflito de interesses.

3.5 Organigrama

O organigrama do SPG encontra-se no Anexo 5. A partir do “Grupo de Impulso”, apresenta uma estrutura simples, centralizada na Assembleia Geral dos aderentes (operadores e consumidores) que elege o Conselho de Representantes, onde há um membro nomeado pela Direcção da Associação Demeter de Portugal. O Conselho interage directamente com a Secção Técnica.



Organigrama do SPG. Ver Anexo 5.

4. Formalização da adesão, Decisão sobre o uso da marca e Manutenção do uso.

Na primeira reunião do Conselho após a entrega de cada pedido de adesão, considerada efectuada com a entrega da documentação indicada no modelo da Carta de Adesão, o Conselho decide quanto à aceitação ou rejeição e comunica a decisão, num prazo máximo de 30 dias. Os aderentes colectivos devem indicar o seu representante no momento da adesão. Face à política de não discriminação dos aderentes, a recusa de adesão tem de ser fundamentada e deve ter como base uma decisão anterior da Assembleia, ou tem de ser confirmada por este órgão.

No caso de um aderente do grupo dos consumidores, a aceitação torna-se efectiva com a decisão.

No caso de um produtor ou preparador a adesão deve ser efectuada com uma apresentação do projecto, motivações e objectivos futuros. Para iniciar o processo de certificação biodinâmica, os



produtores devem apresentar um Plano de Conversão escrito⁷, e os preparadores deverão apresentar uma Análise de Risco⁸. Os documentos deverão ser avaliados e eventualmente discutidos com a Secção Técnica, nos 45 dias após a decisão de adesão pelo Conselho, período máximo em que é efectuada uma visita à unidade, para um primeiro controlo, servindo ainda para esclarecimentos sobre o funcionamento do SPG e incentivo à participação activa. A data da visita corresponde ao início do período de conversão, podendo ser considerada uma data anterior, desde a aprovação do Plano de Conversão. Os produtores não podem obter produtos biodinâmicos e convencionais em simultâneo e, caso tenham os produtos biológicos e biodinâmicos, terão um limite temporal para a conversão total, que terá de constar do Plano de Conversão, e apenas podem co-existir espécies diferentes.

A partir da primeira decisão do Conselho sobre o processo, e cumprido o período de conversão (para os produtores), pode haver concessão da garantia, passa a ser avaliado anualmente, não podendo a garantia ser interrompida por atraso na avaliação por responsabilidade do SPG. O produtor ou o preparador membro do SPG e sem a certificação Demeter internacional, deve dar preferência à venda dos seus produtos dentro do SPG, havendo procura.

Após a obtenção da certificação os operadores têm de proceder à assinatura do Acordo de Sub-Licenciamento para uso da marca Demeter.

Para além da prevista forma usual de comunicação do Conselho (por folha de informação e/ou *website*), na primeira Assembleia após a adesão são comunicados os novos aderentes, podendo a Assembleia pronunciar-se sobre a adesão.

5. Controlos e atribuição da certificação

A atribuição da certificação é efectuada com base na confiança nos operadores aderentes e nas diversas formas de controlo estabelecidas, que se baseiam em visitas efectuadas aos locais de produção e/ou preparação, nomeadamente através do “Dia aberto à comunidade”, “Controlo pelos pares”, controlos específicos, ou através de outras formas como a solicitação de registos ou documentos ou a recolha de amostras.

As visitas aos produtores, a decorrer em cada unidade de produção ou quinta, têm por objectivo compreender o funcionamento integral da unidade e identificar as práticas do produtor, com relevância para as técnicas e factores de produção utilizados, formas de realização de composto, origem dos preparados, qualidade e épocas de aplicação, alimentação, práticas e bem-estar animal, resultados, experiências, preços, destino da produção, viabilidade e necessidades económicas dos produtores ou outros constrangimentos, os seus projectos e avaliá-los em relação ao SPG. Todos as

⁷ O Plano de Conversão é um documento que deve incluir a forma como o operador pensa efectuar a conversão à agricultura biodinâmica, as culturas que possui e as que pensa vir a possuir, os animais e as alterações ao manejo ou a introdução na unidade, e que deve incluir uma análise de risco por cultura e/ou parcela, tendo em conta o período de conversão que, da agricultura biológica à agricultura biodinâmica tem a duração mínima de um ano; o período de conversão à agricultura biológica é o estipulado no Regulamento Europeu, normalmente de 2 ou 3 anos, podendo ter uma redução deste período.

⁸ A Análise de Risco, procedimento obrigatório por lei em qualquer preparador de alimentos, deverá incluir uma avaliação detalhada da possibilidade de contaminação e/ou mistura de produtos no âmbito do SPG e quaisquer outros, biológicos ou convencionais. Esta análise deve ser efectuada para todos os produtos, processos e fases da preparação.



parcelas e locais devem poder ser visitados e não deverão ocorrer restrições de acesso⁹. Existe uma lista de verificação que serve de guia.

As visitas aos preparadores têm uma base idêntica, mas terão de ser programadas especificamente tendo em conta o produto.

Se durante um controlo do SPG for constatada uma não conformidade relativa à agricultura biológica, apesar do operador ter certificado válido emitido pelo respectivo organismo de controlo, esta deve ser assinalada e será tratada como qualquer constatação referente à agricultura biodinâmica.

5.1 “Dia aberto à comunidade”

O “Dia aberto à comunidade” deve ser organizado pelos operadores, produtores ou preparadores, e marcado em consonância com a Secção Técnica. Neste dia, a quinta ou a unidade de preparação, abre as portas a qualquer membro interessado e às famílias¹⁰, desde o produtor ao consumidor, para mostrar e esclarecer a comunidade. Igualmente poderão participar outras pessoas interessadas no SPG, de acordo com a disponibilidade da quinta. A Secção Técnica poderá solicitar previamente a um ou mais dos participantes para efectuar um relatório com as principais constatações do “Dia Aberto” para registo no processo do operador. Não deverão ser cobrados quaisquer valores aos integrantes do SPG pela participação, podendo ser cobrados a outros participantes.

Há um incentivo geral a que estas visitas sejam socialmente activas, partilha de conhecimentos, reflexão sobre as unidades de produção, o SPG e a biodinâmica em geral, custos de produção, preços e valores dos produtos. Poderá ainda haver demonstração e participação em actividades das unidades (plantação, colheita, interacção com animais, aplicação de preparados, recepção de matéria prima ou embalagem), almoço partilhado, palestras por oradores convidados ou outras actividades abertas.

Poderá haver restrições de acesso a algumas partes da unidade por razões de preservação ou de segurança¹¹, que devem ser justificadas à Secção Técnica, previamente.

A periodicidade é anual, não deverão decorrer mais de 15 meses entre dois dias abertos e no espaço de 24 meses terão de ocorrer sempre dois, permitindo-se assim o ajustamento de datas. Os operadores do SPG deverão participar nas iniciativas deste tipo.

5.2 “Controlo pelos pares”

Os “controles pelos pares”, são decididos pela Secção Técnica que nomeia o(s) controladores(es) ou verificador(es). Pode ser controlador qualquer pessoa aderente ao SPG, operador ou consumidor, que tenha recebido formação específica (teórica e prática) sobre este tipo de controlo, tenha sido aprovado e se comprometa por escrito com um termo de confidencialidade sobre o verificado em cada controlo, bem como a declarar qualquer facto ou conflito de interesses que impeça um controlo independente (prestações de serviço, assessoria, familiar, amizade, interesse, ou conflito anterior). De todos os controladores existe uma lista actualizada e disponível.

⁹ Excepto as indicadas em “Dia Aberto à Comunidade”.

¹⁰ Poderão participar as famílias das comunidades escolares dos consumidores colectivos.

¹¹ Como sejam zonas sensíveis após as sementeiras ou em que foi executada alguma operação sensível, onde haja plantas frágeis, zonas de combustíveis ou alguns equipamentos, ou zonas privadas.



O controlo é efectuado com base num sistema descentralizado e que se pretende com um custo financeiro relativamente baixo, eficiente, com o controlo efectuado por um mínimo de dois controladores, de sectores diferentes, que conhecem os objectivos do sistema, um deles com um adequado conhecimento do referencial. Um dos controladores, quando possível, poderá ser um produtor que tem um conhecimento próximo das produções que está a verificar, o que permite visualizar diferenças com eficiência e detectar a razoabilidade destas; o controlo é muitas vezes um pretexto para esclarecimento sobre práticas e dúvidas sobre o referencial. Outro(s) controlador(es) pode(m) ser um técnico e/ou um consumidor. Quando a equipa for constituída por um técnico que não seja produtor, este será sempre considerado, para efeito dos sectores presentes na equipa, de um sector diferente dos produtores ou dos consumidores. Os controladores não devem efectuar controlo na mesma unidade por mais de três anos consecutivos, de forma a não serem sempre os mesmos a anualmente efectuar o controlo numa mesma unidade.

Nas acções seguem as indicações da Secção Técnica, sobre o controlo, nomeadamente a lista de verificação, que serve de base ao relatório a apresentar, ou indicações para serem obtidos esclarecimentos específicos. O relatório deve ser apresentado em 10 dias ou 15 se forem pedidos documentos suplementares ao produtor (tendo este 3 dias para os enviar para a equipa ou, caso necessite de mais tempo, envia-os para a Secção Técnica). A lista de verificação diz respeito ao referencial Demeter, para as especificações relacionadas com a agricultura biodinâmica, podendo ser alargada à verificação de especificações técnicas da agricultura biológicas do Regulamento Europeu.

Os operadores, antes de um controlo anunciado, devem ter o cuidado de reunir a documentação obrigatória de forma a que o controlo se desenrole sem ineficiências. Nestas visitas podem ser tiradas fotografias, são também verificadas as principais alterações desde o último controlo, as quantidades de produção, de forma sucinta um balanço de massas e contabilístico e os elementos necessários a uma adequada rastreabilidade.

O primeiro controlo como referido, deve ocorrer nos 60 dias após a decisão do Conselho, o que inclui a verificação do Plano de Conversão e/ou Análise de Risco, podendo este período ser suspenso se o operador demorar mais de 3 dias a responder a algumas questões que lhe sejam colocadas. Os controlos seguintes devem ser efectuados numa base anual, podendo, no caso de 3 anos seguidos sem constatações, ser alargados em situações a definir. Apesar da base anual, a Secção Técnica pode ajustar cada controlo a uma época do ano mais propícia.

5.3 Outros controlos

Quando for considerado necessário a Secção Técnica pode decidir efectuar um controlo suplementar, que pode ser realizado por qualquer pessoa considerada competente, podendo mesmo nomear alguém exterior ao SPG para o efectuar. Estes controlos suplementares podem ser pré-avisados ou mesmo não avisados, e efectuados por uma equipa ou individualmente. Podem ser realizados de forma completa, em que é seguida a lista de verificação, ou serem parcelares (por exemplo, para verificações numa época crítica, ou assistir a aplicação de preparados ou à colheita) em que a lista de verificação pode ser utilizada parcialmente.

Também poderão ser realizados “Controlos de verificação do sistema”, efectuados de duas formas:

- Repetição do controlo efectuado individualmente ou em equipa com o objectivo de verificar se as conclusões dum anterior controlo estavam correctas, para o que os resultados dos controlos terão de ser equivalentes;



- uma equipa de controlo é acompanhada por uma pessoa com experiência, que assiste a todo o controlo, efectuando um “Testemunho” da actuação da equipa. A testemunha não interfere no controlo, apenas avalia a forma de trabalho da equipa que se espera positivo, através dum relatório para a Secção Técnica, depois de apresentar as principais constatações à equipa (todos os controladores devem ser testemunhados positivamente cada quatro anos).

São considerados controlos os pedidos de esclarecimento escritos efectuados aos operadores, tal como a solicitação de documentação ou registos, que podem ocorrer em qualquer altura do ano, desde que não sejam efectuados no âmbito ou em sequência dum controlo de campo.

O total do número de controlos anuais deve corresponder a 110 % do número de operadores aderentes, a partir do 3.º ano de funcionamento do SPG. Destes 10 %, cerca de metade devem ser de verificação do sistema.

5.4 Recolha de amostras

Em qualquer visita podem ser efectuadas recolhas para controlos analíticos, podendo também o controlo ser específico para esta recolha. As recolhas podem ser aleatórias ou dirigidas, não significando obrigatoriamente, a existência de uma suspeita. Podem ser, entre outras, recolhidas amostras de solo, composto, preparados, plantas, produtos, no campo ou em armazém, ou factores de produção. A recolha pode ser pré-determinada ou pode ocorrer por, durante um controlo, ser constatada a necessidade de recolha de amostras para esclarecimento de uma dúvida. As colheitas podem ainda ser efectuadas ao longo da cadeia do produto, por exemplo numa cantina, caso em que o operador deve ser notificado.

Após a recolha, a Secção Técnica, pode optar por não enviar para análise uma amostra recolhida. Estima-se que haja uma recolha de amostras a 5 % dos produtores. Os custos das análises são pagas pelo operador quando os resultados forem não conformes, ou quando se realizarem por via de um recurso.

5.5 Disposições gerais sobre os controlos

Em caso algum um operador pode recusar um controlo. A recusa de um controlo tem como consequência a imediata suspensão do operador, o pagamento do controlo recusado (desde que haja deslocação de controlador) e o pagamento do valor definido para um controlo de risco.

No caso de controlos avisados a data pode ser combinada dentro da margem estipulada pela Secção Técnica, mas os controlos não avisados (isto é o controlador apresenta-se na unidade sem qualquer aviso prévio) têm de ser efectuados no dia decidido, com quem estiver na unidade, seja o produtor ou um seu representante, sem restrições de acesso, e iniciados até ao máximo de uma hora desde a chegada.

De cada controlo será efectuado um relatório escrito, com respostas a cada uma das questões aplicáveis da lista de verificação e, quando existirem, com as principais constatações. No final de cada controlo é elaborado um relatório-resumo do observado, que será apresentado ao operador, no qual estão indicadas as áreas de cultivo e/ou produtos e/ou animais, as principais constatações e outras observações, como sejam a solicitação de documentos ou registos em falta, devendo ser estipulado o prazo de envio.



Este relatório-resumo deve ser assinado pelos envolvidos. A assinatura apenas indica a conclusão do controlo, não significa que o operador concorde com o disposto. Nos casos de maior importância o operador pode deixar expresso no relatório a sua discordância, especificando aquilo com que não concorda de forma breve, anexando uma exposição. Também pode apresentar posteriormente uma exposição circunstanciada sobre o que não concordou, que deverá chegar à Secção Técnica num prazo inferior a 5 dias em relação à data do controlo, para que a verificação tenha já em consideração as alegações. O produtor ou preparador pode também solicitar num prazo igual ser ouvido pela Secção Técnica ou, depois de ouvido por esta, pelo Conselho sobre este ou qualquer outro incidente na sua unidade que considere ser relevante.

Todas as pessoas indicadas para os controlos estarão devidamente credenciadas, de uma forma simples.

5.6 Relatório, Verificação e Decisão de Certificação

Após a visita o relatório é enviado para a Secção Técnica que o verifica e, no caso de dúvida(s) tenta esclarecê-la(s) com o operador ou com os controladores. O relatório deve ser enviado até 10 dias após o controlo, ou até 5 dias após um prazo que possa ter sido dado ao operador para entrega de documentação ou registos. No caso de um elemento da Secção Técnica ter participado no controlo, for parte interessada ou tiver um conflito de interesses, não pode verificar o relatório. O aconselhamento e a certificação devem ser rigorosamente separados. Os consultores não devem envolver-se na verificação dos relatórios nem nas decisões de certificação.

Esta verificação tem por base exclusiva:

- o conteúdo do relatório, as constatações assinaladas, documentos e fotografias anexadas;
- a recepção de documentos e registos solicitados ou enviados pelo operador;
- o esclarecimento de dúvidas posteriormente ao controlo;
- a forma de resposta a pedidos formais de melhoria e sanções e respectivas acções correctivas,
- resultados de ensaios realizados a amostras recolhidas.

A verificação deve ser efectuada por um técnico que conheça o referencial, sendo desejável que possa haver um mínimo de duas pessoas habilitadas por volta do final do primeiro ano de trabalho. Mesmo que seja apenas necessário um técnico, deverá haver um processo de revisão da verificação, através de outro revisor, para calibração da revisão, de forma a garantir que esta é objectiva e independente de quem a efectua.

Da verificação deverá resultar um parecer sobre o cumprimento total ou parcial do referencial, destinado a ser enviado em 15 dias para avaliação pelo Conselho, que decide a atribuição ou manutenção da certificação, total ou parcial, estabelecendo-se assim uma separação entre as funções de controlo e de certificação. Se forem pedidos esclarecimentos ao operador o prazo é suspenso, até à resposta.

O Conselho deve avaliar todos os processos enviados pela Secção Técnica e respectivos pareceres, desde a última reunião, procurando tomar uma decisão sobre a certificação, eventualmente solicitando esclarecimentos. No caso de constatação de não conformidades relativas ao cumprimento do referencial, pode ser solicitado pedido de melhoria ou de correcção da não conformidades, com



indicação de um prazo para que ocorra, podendo ainda ser solicitada a apresentação de uma evidência da correcção. Conforme a decisão de certificação deve ser emitido o respectivo certificado e/ou documento com sanções (que poderão cancelar a certificação).

Se algum membro eleito do Conselho tiver participado numa das fases anteriores de avaliação, for parte interessada ou tiver um conflito de interesses, não poderá participar na discussão e decisão. Como é do conhecimento prévio os assuntos em discussão, quando ocorrer um conflito de interesses, a pessoa impedida deve ser substituída por pessoa do mesmo sector, pelo sistema de cooptação, neste caso temporário. Todas as decisões sobre um processo (atribuição ou manutenção da certificação, sanções, suspensão ou outras) serão comunicadas ao operador em causa. A acta da reunião deve conter a lista de todos os produtores e preparadores a quem foi atribuída a certificação, as sanções emitidas, bem como aqueles a quem não foi atribuída e, objectivamente, as razões da decisão.

Uma lista com todos os operadores sob controlo, a lista de certificações atribuídas e das sanções emitidas, devem ser divulgadas aos aderentes ao SPG e ao público em geral, nomeadamente sempre que solicitado, se não estiver em local de público acesso.

5.7 Sanções

Como indicado, apesar da concessão da certificação, podem ser solicitados ao operador melhorias a que deverá dar atenção durante as fases seguintes da produção, ou podem ser aplicadas sanções, que reforçam a necessidade de uma melhoria. As sanções são graduais e proporcionais ao incumprimento e são comunicadas formalmente aos produtores e preparadores. Têm por base um documento que vai sendo construído à medida das necessidades e que serve de guia para casos idênticos. As sanções são administrativas e variam de advertências à não concessão da certificação, a um ou a todos os produtos. Pode ainda ser decidida o re-início de conversão de uma parcela ou da unidade de produção, no caso de uma não conformidade crítica. As sanções que limitem a certificação ou que obriguem a uma correcção, terão de ter um prazo expressamente comunicado ao visado. Nalguns casos poderá haver necessidade de repetição do controlo para verificação de correcção.

As constatações, indicações para melhoria e sanções devem motivar atenção no sentido da correcção pelos operadores, normalmente através da apresentação de uma acção correctiva, mas devem ser encaradas com naturalidade e como oportunidades de melhoria.

No caso de reincidência de uma não conformidade deve ser ponderada uma sanção de grau superior. Nos casos muito graves, como sejam, entre outros, as não conformidades críticas, ou as que tiverem origem em negligência grave e/ou ocorrência de má-fé, deve ser ponderada a suspensão, se não mesmo a exclusão do Sistema. Podem ocorrer casos em que pode ser solicitado ao operador que retire produto que já se encontra no mercado, ou comunicação de um incidente aos clientes, o que deve ser evidenciado, se solicitado. Durante a suspensão o operador não pode colocar produto no mercado, no âmbito do SPG.

5.8 Recursos, forma e nível de decisão

Todas as decisões comunicadas ao produtor ou preparador podem ser sujeitas a recurso, que tem de ocorrer até 15 dias após a comunicação da decisão, mas que não tem efeitos suspensivos sobre o que foi decidido. Uma decisão sobre um recurso tem de ser tomada em 20 dias. Nos casos de maior



gravidade, nomeadamente os que possam impedir a comercialização de produtos, o Conselho tentará uma decisão mais rápida.

O recurso provoca sempre uma nova apreciação do processo pela Secção Técnica, tendo em conta a argumentação apresentada, que pode ser acompanhada de documentos, registos ou fotografias, que possam contribuir para uma alteração da decisão. Como resultado pode haver a emissão de novo parecer ou decisão de manter o anterior, em ambos os casos adequadamente fundamentado.

A apreciação de um recurso é feito com o pagamento de uma caução (valor indicado no Anexo 17) que é devolvida se for dada razão ao operador.

Em qualquer das instâncias previstas pode ser decidida uma reunião com o operador ou com o representante, para um melhor esclarecimento, caso em que o prazo de resposta é suspenso até à reunião.

Os recursos e respectivas decisões podem ter 3 níveis de decisão:

Nível I – Conselho.

O Conselho recebe o parecer da Secção Técnica sobre o recurso, com a explicação da alteração ou as razões de manutenção do parecer anterior, juntamente com o processo (relatório, esclarecimentos, decisão, recurso e conclusões) e deve tomar uma decisão. Qualquer nova decisão é independente da tomada anteriormente, o que permite desagrar ou agravar as consequências. Após apreciação do recurso é comunicado ao operador a decisão.

Nível II – Comissão de Avaliação independente

Se após a decisão anterior, o operador decidir manter o recurso, tem de o comunicar formalmente em 15 dias ao Conselho. O Conselho promove uma reunião de uma Comissão para avaliação da decisão tomada antes, disponibilizando todo o processo, com recurso(s) pareceres e decisões. Esta Comissão é composta por um representante de cada sector nomeado pelo Conselho, e outros dois indicados pelo operador que apresentou o recurso, escolhidos a partir da lista de controladores com formação no SPG¹². Nenhum dos membros da Comissão pode ter participado antes no processo, para que seja assegurada a independência da avaliação. Em caso de empate na decisão é mantida a decisão do Conselho. Esta avaliação independente deve ser tomada em 30 dias, após a comunicação do operador.

No caso de apresentação de novos elementos pelo operador, e como tal não apreciados antes, o Conselho pode chamar a si uma nova decisão e comunicá-la ao operador, adiando a formação da Comissão que apenas se formará se o operador não concordar com a nova decisão.

Nível III – Assembleia.

Em última análise o recurso pode ser remetido para decisão pela primeira Assembleia que decorrer depois da apresentação, não havendo obrigação de resposta em 30 dias.

No caso de um volume elevado de recursos poderá ser criado um Conselho de Recursos.

¹² Apenas no caso de estar esgotada a possibilidade de escolha dentro da lista (por participação anterior no processo ou conflito de interesses) poderá ser escolhido outro participante de entre os aderentes ao SPG.

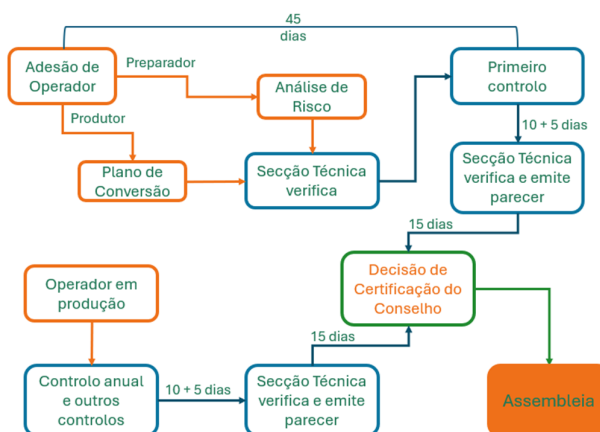


5.9 Fluxograma dos processos

No Anexo 6 encontra-se o Fluxograma de tratamento de cada processo desde o pedido de adesão até à certificação: Ao aderir o produtor deve entregar um Plano de Conversão e o preparador uma Análise de Risco, que serão analisados pela Secção Técnica, que os verifica. Terminada a análise, que pode incluir pedidos suplementares de esclarecimento ou alteração, é agendado o primeiro controlo. Após a realização do controlo a equipa tem ao Secção Técnica verifica-o e emite parecer para o Conselho que, após análise decide sobre a conformidade com o referencial.

No caso dum operador que já tenha aderido ao SPG a Secção Técnica decide os controlos, de acordo com o planeamento efectuado, recebe os relatórios, verifica-os, emite parecer e envia para o Conselho para decisão quanto à certificação.

Desta forma quem efectua o controlo não é quem decide a certificação cumprindo-se a necessária separação de funções entre verificação e avaliação, havendo independência na decisão, conforme se evidencia igualmente no Anexo 6.



Fluxograma do processo de controlo e certificação. Ver Anexo 6

6. Reclamações, Litígios e Denúncias

Quando forem apresentadas reclamações estas são apreciadas pelo Conselho que deverá responder às mesmos num prazo razoável. Caso necessário tentará esclarecer da razão da reclamação ouvindo o reclamante. Se a reclamação for apresentada por um membro do SPG e este não concordar com a resposta, pode ser criada uma instância idêntica à do Nível II dos recursos.

Qualquer litígio, mesmo que não exposto por escrito, deve ser resolvido pelo Conselho logo que dele tome conhecimento, eventualmente ouvindo as partes, e tentando explicar ou alterando posições no sentido do desaparecimento das razões que o causaram.

Todas as denúncias, mesmo as anónimas, devem ser objecto de verificação da respectiva razoabilidade em tempo útil e, quando possível, deverá ser enviada uma resposta.

7. Instrumentos

7.1 Referencial e documentos normativos.

O Referencial é o documento emitido pela Biodynamic Federation Demeter International (BFDI) com todas as especificações que devem ser cumpridas para obtenção dos produtos objecto do SPG, na versão actualizada¹³. Este referencial é completado por documentos de esclarecimento, informação

¹³ Consultável em <https://demeter.net/certification/standard/>



ou de orientação, emitidos pela Demeter, FIBL e pelo Conselho. O conteúdo do referencial prevalece sobre outras decisões que, mesmo que aprovadas, têm efeitos nulos. Se houver necessidade de correcção de uma decisão contrária ao referencial, esta deve ser efectuada de imediato, avaliando e minimizando eventuais prejuízos e, se necessário, consultando a Demeter Internacional.

7.2 Documentos do SPG

.O presente documento e os documentos autónomos nele referidos, nomeadamente as fichas de adesão com o pedido de dados dos aderentes, o Plano da Conversão e a Análise de Risco, e outros necessários ao bom funcionamento do sistema.

.Documentos, e decisões do Conselho

.Lista de verificação que os operadores podem usar para auto-avaliação.

.Registo actualizado dos aderentes com os produtos certificados, constatações e resultados dos controlos efectuados, respectivas datas e executantes.

.Outros documentos de esclarecimento ou com disposições para cumprimento pelos aderentes.

7.3 Certificado de garantia da conformidade

Documento emitido pelo Conselho e enviado aos produtores ou aos preparadores com a indicação dos produtos que têm garantia e que serve para que possam demonstrar à comunidade e outros clientes o cumprimento do referencial, conforme o Anexo 13.

Dos certificados consta o número do certificado e o ano de emissão, o logotipo da Demeter, o nome, NIF e morada do operador, produtos certificados, nome do responsável pela assinatura e data de validade, nome da entidade emissora, e a indicação de que os produtos que constam do certificado apenas podem ser comercializados em Portugal.

Os certificados dos produtores têm um anexo com informações complementares ao certificado nomeadamente um quadro com as culturas e áreas sob controlo, produtos obtidos e um outro quadro com indicação dos animais sob controlo, número, produtos obtidos.

7.4 Documento de não conformidades e sanções

Documento emitido pelo Conselho e enviado aos produtores ou aos preparadores, em que se explicitam os pontos em que foram constatados incumprimentos ou não conformidades com o referencial e que devem ser objecto de melhoria ou correcção. Neste documento, para cada incumprimento é expressa uma não conformidade e a respectiva sanção e, nos casos aplicáveis, pode ser solicitado ao operador a apresentação de uma acção correctiva (eventualmente com envio de uma evidência da correcção) e o prazo em que esta deve ser apresentada, podendo ser imediato.

As Não Conformidades podem ser “Menores”, “Graves” ou “Críticas”. O operador pode ainda ser notificado de uma “Oportunidade de Melhoria” que, não constituindo uma não conformidade, informa o operador de se considerar haver risco desta poder vir a ocorrer,. As não conformidade caracterizam-se por:



“Menor” é assinalada quando não é posta em causa a integridade do sistema, nem há intencionalidade ou recorrência.

“Maior” é assinalada quando é posta em causa a integridade do sistema, não há medidas de precaução eficazes, ou há recorrência de não conformidade, mesmo que menor.

“Crítica” quando põe em causa de forma displicente ou intencional a integridade do sistema, quando não corrige não conformidades maiores, ou porque não existe um sistema de rastreabilidade eficaz.

Conforme a gravidade as sanções aplicadas correspondentes a estas não conformidades variam de “Advertência”, “Avertência e Não Emissão de Certificação”, “Suspensão”, podendo ser aplicadas parcialmente ou a toda a produção, o que pode incluir um reinício de conversão ou desclassificação apenas de um lote, com retirada do produto do mercado. Nos casos de não emissão de certificado ou suspensão deve ser indicado o prazo da sanção.

7.5 Meio de informação frequente

Da responsabilidade do Conselho, deverá haver uma forma de informação frequente dos aderentes, uma folha informativa ou *website*, sobre todas as adesões, eventos, reuniões programadas, alterações de responsabilidades e estruturais, dias abertos, necessidades de apoio, resultados dos controlos, decisões de certificação, sanções, entrada em vigor de documentos ou alterações aos existentes e outras que lhes possam interessar.

7.6 Relatório Anual e de Avaliação do SPG

O Relatório Anual é um documento da responsabilidade do Conselho e onde, entre outros assuntos, deve figurar a composição nominal dos membros do Conselho, alterações de composição e impedimentos, os produtores ou preparadores e organizações colectivas ou outros indivíduos envolvidos, uma análise das contas, controlos, produtos e quantidades obtidas por produtor ou preparador e volume de vendas global e por produto, garantias concedidas e pontos de melhorias recomendadas, valores praticados na venda de produtos, excertos dos relatórios ou esclarecimentos relevantes, reuniões, visitas e encontros técnicos e sociais. O relatório deve ser apresentado e disponibilizado até 31 de Março do ano seguinte ao ano a que diz respeito.

7.7 Fundo de apoio solidário

Este fundo, sob gestão do Conselho, criado com base no valor pago pelos operadores, pode servir para ajudar os produtores ou preparadores no caso de falhas de pagamento, ou necessidades extraordinárias de verbas. Poderá ainda ser empregue para garantir a adesão de pequenos produtores, que tenham dificuldade no início da operação, sendo que os valores empregues nesta situação deverão ser devolvidos.

8. Financiamento

O SPG deverá ser auto-suficiente, promovendo o voluntariado nas diversas fases, como forma de baixar os custos, e pode recorrer a diversas fontes de financiamento. Os valores fixados estão no Anexo 17.



Os operadores terão de efectuar um pagamento pelos trabalhos efectuados pelo SPG com o objectivo da certificação, mas também podem participar no “controlo pelos pares” recebendo um valor por este trabalho.

As fontes de financiamento poderão ser diversas, entre as quais estão:

- .Donativos. Valores angariados via oferta para a execução de tarefas, nas mais diversas ocasiões, nomeadamente em eventos.
- .Valor de adesão. Valor pago pelos aderentes, que será diferenciado com base em na actividade, características sociais ou na dimensão.
- .Valor anual. Valor pago anualmente pelos aderentes, com base numa diferenciação idêntica à da adesão.
- .Pagamento dos controlos pelos produtores membros do SPG. Este pagamento será diferenciado com base no trabalho que possa dar o controlo, nomeadamente quanto à diversificação de culturas e dimensão das unidades de produção.
- .Pagamento dos controlos pelos preparadores membros do SPG. Este pagamento será diferenciado com base no trabalho que possa dar o controlo, nomeadamente quanto à diversificação de produtos a controlar, complexidade da preparação e dimensão das unidades de preparação.
- .Organização de eventos. Se forem organizadas formações, seminários, procurar-se-á que possam ter receita, para além das obrigações que possam decorrer da organização.
- .Realização de publicações próprias ou de traduções que poderão ser distribuídas aos aderentes ou a terceiros gerando uma receita.
- .Apoios ao funcionamento e acções específicas. Sempre que possível tentar-se-ão submeter projectos ou candidaturas a fundos.
- .Falta a eventos – Os aderentes devem participar minimamente nas Assembleias e nos dias abertos das quintas, havendo penalização pela ausência frequente.
- .Valores sobre as vendas – Os produtores entregam a percentagem do total dos valores facturados (indicada no Anexo 17), que será dividido em partes iguais para o fundo solidário e para o funcionamento geral.

9. Saída do SPG

Qualquer membro do SPG pode sair do sistema em qualquer momento, bastando para tal uma informação escrita. No caso de serem produtores ou preparadores manterão a certificação e o direito ao uso da marca Demeter para os produtos embalados até ao dia de saída.

A Assembleia também pode decidir a exclusão de um membro por motivos que sejam claros e que fiquem escritos, como seja uma quebra importante de confiança, o incumprimento do disposto nas regras de funcionamento, dívidas, ou outras que venham a ser consideradas.

A falta de resposta a duas comunicações consecutivas do SPG, também provoca exclusão, desde que na segunda esteja expressa esta intenção.



10. Final do SPG

O final do SPG da Comunidade Biodinâmica de Portugal pode ocorrer quando se considerar não haver membros com interesse em número suficiente para o manter. Deverá ser convocada uma Assembleia para deliberar o encerramento.



Anexo 1 - Declaração de não discriminação

A não discriminação é um conceito fundamental do Sistema Participativo de Garantia.

A não discriminação garante que todas as pessoas sejam tratadas de forma igual, independentemente de suas características individuais (como raça, nacionalidade, origem étnica, sexo, religião, orientação sexual, entre outras) mas igualmente quanto à dimensão das unidades, ou escolas, produtos, antiguidade ou funções desempenhadas.

Significa que não se deve tratar de forma menos favorável um indivíduo ou grupo de indivíduos em razão de características pessoais ou sociais. Este princípio visa garantir a igualdade de tratamento e direitos e o reconhecimento da dignidade de todas as pessoas.

O SPG adopta como seus o texto e espírito da:

- **Lei nº 93/2017:** Estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate a qualquer forma de discriminação.
- **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia:** Garante a igualdade de tratamento e a não discriminação.
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Consagra os princípios da igualdade e da proibição da discriminação.



Anexo 2 – Cartas de Adesão de aderente “operador”

Comunidade Biodinâmica de Portugal

Carta de Adesão ao SPG Sistema Participativo de Garantia

Para Aderente que coloca produto no mercado / “Operador”

O Sistema Participativo de Garantia para a Agricultura Biodinâmica em Portugal foi criado com o objectivo de fomentar o desenvolvimento da Agricultura Biodinâmica no país, ao conectar agricultores e consumidores em torno deste objectivo comum.

O principal foco do SPG é assegurar a produção em conformidade com as normas ‘Demeter’ reconhecidas para a Agricultura Biodinâmica. No entanto, para cumprir os seus objectivos maiores, é necessário criar relações solidárias e éticas entre produtores e consumidores e promover os conhecimentos sobre Agricultura Biodinâmica e qualidade alimentar. Todos os aderentes do sistema são assim convidados a serem parte activa na produção, consumo, aprendizagem e divulgação da Agricultura Biodinâmica, que dinamizarão conjuntamente no âmbito do SPG e, para além disso, também nas suas iniciativas irmãs que concorrem para os mesmos objectivos do SPG, mas com outros focos de actividade específicas.

Pretendemos criar uma rede cada vez mais densa, forte e competente de pessoas comprometidas com a Agricultura Biodinâmica. Ao aderir, torna-se parte deste movimento dedicado ao desenvolvimento da Agricultura Biodinâmica, na sua dimensão ecológica, económica, ética e espiritual. Bem-vindo!

☐ Produtor ☐ Preparador:

_____,

com NIF _____, Telefone: _____, Telemóvel n.º: _____;

e-mail: _____ e morada em _____

_____. Unidade produtiva em _____

_____ denominada _____.

Tem como actividade principal _____,

☐ Pode ser representado por: _____, na qualidade
de _____. Telemóvel: _____; e-mail: _____.



Declara pretender aderir ao Sistema Participativo de Garantia (SPG) da Comunidade Biodinâmica de Portugal, devendo inteirar-se do funcionamento pela leitura do respectivo Manual. De forma não exaustiva apresentam-se alguns dos procedimentos e/ou regras de funcionamento:

- .A adesão ao SPG é voluntária e está sujeita à aceitação das regras que são decididas pelos aderentes.
- .O SPG possui um conjunto de princípios e modo de funcionamento escrito e aprovado.
- .Existe um referencial para a produção biodinâmica e certificação Demeter (www.demeter.net), que tem de cumprir para obter a certificação, não podendo ter produtos biodinâmicos e convencionais em simultâneo. Caso tenha produtos biológicos e biodinâmicos, terá um limite temporal para a conversão total, definido conforme um Plano de Conversão, e apenas podem co-existir espécies diferentes.
- .Apenas podem ser utilizados factores de produção admitidos pelo FIBL (www.fibl.org), autorizados em agricultura biodinâmica.
- .Existe um sistema socialmente activo de controlos à produção, em que poderá participar como executante, ou indicar alguém próximo para o executar, depois de receber formação específica.
- .Existe uma Tabela de Valores a pagar para o funcionamento do SPG, como sejam os relativos a controlos ou a incumprimentos.
- .Nas actividades do SPG podem ser tiradas fotografias demonstrativas da actividade, que podem ser integradas no processo individual de operador.
- .Para a comercialização dos produtos Demeter terá de obter a certificação biológica, nos termos do Regulamento Europeu, para além da certificação Demeter pelo SPG.
- .O SPG, e respectiva certificação Demeter, apenas permite o acesso ao mercado nacional, sendo que para o acesso ao mercado internacional terá de se submeter à certificação por terceira parte.
- .Apenas pode referir a certificação do SPG e usar a marca Demeter, ou fazer alusão à mesma, após obtenção da certificação e assinatura do Acordo de Sub-Licenciamento para uso da marca Demeter.
- .Todos os produtos obtidos com garantia devem ter expressa a certificação Demeter ou, no caso de não rotulados, ser acompanhados do certificado ou de menção expressa à certificação, por exemplo, na factura e documento de acompanhamento, mesmo que o comprador não o solicite.
- .Participar, caso ainda não o tenha feito, numa acção de formação sobre agricultura biodinâmica, até concluir o período de conversão.
- .No âmbito da Demeter e do Regulamento Europeu da Agricultura Biológica os dados do operador e da sua actividade relacionada com o SPG têm de ser publicitados, o que o SPG fará.

Após a adesão compromete-se a:

- .Contribuir activamente para a credibilidade do SPG, divulgando-o e explicando-o quando aplicável, e, se necessário, criticando-o internamente.
- .Verificar atentamente as comunicações do SPG, nomeadamente as do Conselho, por poderem ter actualizações do referencial ou alterações ao funcionamento do SPG.
- .Ter uma participação activa no SPG, quer nas Assembleias quer noutros eventos, tendo particular atenção aos produtores. Neste âmbito tomará a iniciativa de propor acções, sem necessidade de ser convidado.



.Aceitar as visitas de controlo que têm de ser efectuadas, pelos pares e organizar o “Dia Aberto à Comunidade” com a periodicidade estabelecida, expondo todas as produções e não limitando o acesso (excepto quando houver razões claras para tal), sabendo que as visitas não anunciadas têm de ser realizadas no dia e prazo marcado, com qualquer pessoa que se encontre na unidade.

.Participar, sempre que possível, nos eventos do “Dia Aberto à Comunidade” de outros operadores, bem como nas visitas de controlo efectuadas no âmbito do “Controlo pelos pares”.

.Preparar previamente as visitas de “controlo pelos pares” reunindo a documentação, registos e documentos, que se encontram no Anexo 16, evitando perdas de tempo.

. Fornecer durante o(s) controlo(s) todas as informações necessárias, com os detalhes e a frequência pedidos pelo SPG e possuir um registo das operações executadas e destino da produção, que comercializará preferencialmente a aderentes do SPG.

.Aceitar a recolha de amostras de plantas, produto(s), solos, factores de produção, dejectos ou quaisquer outros materiais, para controlo analítico.

.Manter acções que contribuam para a credibilidade do sistema e dos produtos, nomeadamente o cumprimento das regras de produção da Demeter, do SPG e/ou de outros documentos normativos.

.Aceitar, podendo recorrer nos termos do SPG, eventuais constatações e sanções que lhe sejam aplicadas. Aproveitar estas eventuais constatações de incumprimento com o referencial Demeter e sanções que lhe sejam aplicadas para melhorar o sistema de produção.

.Indicar todas as unidades de produção que detenha, total ou parcialmente, e/ou sobre as quais tenha capacidade de decisão.

.Comunicar, até 31 de Março do ano seguinte, o valor de facturação de cada ano.

.Manter os contactos existentes actualizados, nomeadamente, morada, telefone, telemóvel, e-mail.

. Pelo presente aceito/aceitamos que a SPG mantenha os meus dados para futuras comunicações assim como para o envio de documentos como normas actualizadas, boletins de notícias e outras informações. Os certificados e produtos abrangidos serão públicos.

Assinatura Data:

Junta (quando aplicável):

Produtor	Preparador
Ficha de identificação da Demeter	Ficha de identificação da Demeter
Localização das parcelas e áreas (foto aérea ou outro documento)	Localização
Animais e número	Planta das instalações
Circuito de comercialização	Análise de Risco (inclui produtos biodinâmicos)
Clientes habituais	Receitas
Plano de Conversão à biodinâmica (se aplicável)	Certificado AB
Certificado AB	Produtos a obter e quantidades previstas
Produtos a obter e quantidades previstas	



Anexo 3 – Cartas de Adesão de aderente “consumidor”

Comunidade Biodinâmica de Portugal

Carta de Adesão ao SPG Sistema Participativo de Garantia

Para Aderente que retira produto no mercado / “Consumidor”

O Sistema Participativo de Garantia para a Agricultura Biodinâmica em Portugal foi criado com o objectivo de fomentar o desenvolvimento da Agricultura Biodinâmica no país, ao conectar agricultores e consumidores em torno deste objectivo comum.

O principal foco do SPG é assegurar a produção em conformidade com as normas ‘Demeter’ reconhecidas para a Agricultura Biodinâmica. No entanto, para cumprir os seus objectivos maiores, é necessário criar relações solidárias e éticas entre produtores e consumidores e promover os conhecimentos sobre Agricultura Biodinâmica e qualidade alimentar. Todos os aderentes do sistema são assim convidados a serem parte activa na produção, consumo, aprendizagem e divulgação da Agricultura Biodinâmica, que dinamizarão conjuntamente no âmbito do SPG e, para além disso, também nas suas iniciativas irmãs que concorrem para os mesmos objectivos do SPG, mas com outros focos de actividade específicas.

Pretendemos criar uma rede cada vez mais densa, forte e competente de pessoas comprometidas com a Agricultura Biodinâmica. Ao aderir, torna-se parte deste movimento dedicado ao desenvolvimento da Agricultura Biodinâmica, na sua dimensão ecológica, económica, ética e espiritual. Bem-vindo!

☐ Colectivo ☐ Família ☐ Individual

_____ ,

com cartão de cidadão ☐ ou NIF ☐ , n.º _____ , Telefone: _____ .

Telemóvel n.º: _____ ; e-mail: _____ ,

morada em _____ .

Tem como actividade principal/profissão _____ ,

Tratando-se de um aderente individual que representa uma família (assinalado antes), o agregado familiar é composto por adultos e crianças, com idades entre e

☐ Pode ser representado por: _____ , na qualidade de _____ . Telemóvel: _____ ; e-mail: _____ .



Declara pretender aderir ao Sistema Participativo de Garantia (SPG) da Comunidade Biodinâmica de Portugal, devendo inteirar-se do funcionamento pela leitura do respectivo Manual. De forma não exaustiva apresentam-se alguns dos procedimentos e/ou regras de funcionamento:

.A adesão ao SPG é voluntária e está sujeita à aceitação das regras que são decididas pelos aderentes.

.O SPG possui um conjunto de princípios e modo de funcionamento escrito e aprovado.

.Existe um referencial para a produção biodinâmica e certificação Demeter que os operadores cumprem, cujos produtos se encontram identificados pelo logotipo e/ou constam de um certificado.

.Existe uma Tabela de Valores a pagar para o funcionamento do SPG.

.Existe um sistema socialmente activo de controlos à produção, em que poderá participar como executante, depois de receber formação específica.

Os dados pessoais e/ou empresariais de membro do SPG serão usados para documentação inerente ao SPG e divulgação consequente, podendo ser fornecidos à Demeter Internacional.

Após a adesão compromete-se a:

.Uma participação activa no SPG, quer nas Assembleias quer noutros eventos organizados abertos a consumidores, nomeadamente nos “Dias Abertos à Comunidade”, visitando as quintas onde são obtidos os produtos do SPG.

.Contribuir activamente para a credibilidade do SPG, divulgando-o e explicando-o quando aplicável, e, se necessário, criticando-o internamente.

.Divulgar e consumo dos produtos biodinâmicos, com especial foco nos obtidos pelos produtores do SPG, e de outros obtidos em Portugal.

.Tomar a iniciativa de propor acções e/ou participar activamente nas já decididas sem necessidade de ser convidado.

.Adquirir sempre que possível produtos certificados do SPG (~~apenas para consumidores individuais~~).

.Manter os contactos existentes actualizados, nomeadamente, morada, telefone, telemóvel, e-mail.

. Pelo presente aceito/aceitamos que a SPG mantenha os meus dados para futuras comunicações assim como para o envio de documentos como normas actualizadas, boletins de notícias e outras informações.

Assinatura Data:



Anexo 4 - Ficha de Identificação Unidade de Produção

Documento disponível em <https://demeterportugal.pt/pt/spg-documentacao>



Ficha de Identificação para integração no Sistema Participativo de Garantia

1. Dados operador
Nome (entidade jurídica) _____.
NIF _____, Contactos: Telefone _____, Telemóvel: _____;
e-mail _____, Internet _____.
Morada _____.
Representado por _____, na qualidade de _____.
Com actividade principal/profissão _____.
Telemóvel _____; e-mail _____.

2. Unidade de Produção (se dispersa considere o maior núcleo)
Nome _____.
Localização: _____ Freguesia: _____.
Concelho: _____ Coordenadas GPS: _____.
Em Agricultura Biológica desde: _____. Toda a propriedade ☐ ; parcialmente ☐ .
Primeiro OC: _____, Último OC: _____; desde: _____.
Em anexo forneça, pf, uma descrição geral da unidade da produção e/ou uma lista de prédios e um mapa preciso da propriedade que inclua todas as parcelas (se possível digital).

(Quando conveniente pode responder em documentos anexos, indicando o n.º da pergunta)

3. Áreas (ha)	
Área em "agricultura biológica"	
Área "em conversão para a agricultura biológica"	
Área em "agricultura convencional"	
Outras áreas	
Áreas totais	
Animais em "agricultura biológica".	
Animais em conversão	Animais prod. convencional

4. Ocupação cultural	
Culturas anuais (em ha)	Outras áreas de perenes (em ha)
	Fruticultura
ha	ha
ha	ha
ha	ha
	Vinha (vinho)
	Vinha (uva de mesa)
	ha
	ha
Área total em rotação	Terra não cultivada
ha	ha
ha	TOTAL
ha	ha
Animais: Espécies (n.º)	



5. Existe(m) actividade(s) de processamento, sub-contratações, armazenamento intermédio? Se existe(m), descreva-a(s), pf.

6. Onde adquiriu conhecimentos sobre agricultura biodinâmica?

7. Já assistiu a alguma formação sobre agricultura biodinâmica	
Não	
Sim, em	
No ano de	
Conteúdo do Curso	

8. É / Foi membro de uma organização biodinâmica	
Não	
Sim, da	
Desde/Nos anos de ...	

9. Precisa de apoio na elaboração do plano de conversão? (não obrigatório)	
Sim, Não, ...	

10. Pretende contactar um consultor biodinâmico (não obrigatório)	
Não	
Sim, da	
Desde / Nos anos de ...	

11. Em que ano iniciou a aplicação de preparados biodinâmicos	
Sim, desde em todas as áreas	
Parcialmente, ainda não nas áreas de	
Ainda não	

12. Necessita de fornecedores de preparados biodinâmicos?	
Sim, para as áreas de ..	
Não	

13. Como efectua actualmente a gestão do estrume (tipo, origem, quantidade/ha?)



14. A unidade de produção ou as superfícies pertença do operador estão totalmente convertidas? Não existem outras superfícies, culturas ou animais convencionais?	
Sim, completamente	
Em planeamento...	
Se não, indique mais detalhes:	

15. Está familiarizado com o Referencial Demeter para a produção, processamento e rotulagem e tem uma versão actualizada?	
Sim	
Ainda não.	

16. O responsável principal ou o responsável técnico tem a responsabilidade por outras unidades de agricultura biológica?	
Se sim, descreva com detalhe	
Não.	

17. O responsável principal ou o responsável técnico tem a responsabilidade por outras unidades de agricultura convencional?	
Se sim, descreva com detalhe	
Não.	

18. Há outras unidades biológicas pertencentes à empresa ou ao grupo?	
Se sim, descreva com detalhe	
Não.	

19. Há outras unidades convencionais pertencentes à empresa ou ao grupo?	
Se sim, descreva com detalhe	
Não.	

20. Como efectua a comercialização actualmente?	
21. Está à procura de clientes para os seus produtos?	
22. Se procura descreva os produtos de forma detalhada, inclusive uma estimativa de colheita.	

Eu/Nós confirmamos que as declarações acima estão de acordo com o meu/nosso melhor conhecimento e de acordo com os factos. Solicito o envio de um contrato para a conversão à agricultura biodinâmica de acordo com as regras do referencial Demeter da BFDI. Os dados de fornecidos neste formulário serão usados para documentação inerente ao SPG e divulgação consequente, podendo ser fornecidos à BFDI.	
Local e data	Assinatura



Anexo 5 – Modelo de Contrato

Rubrica

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO no ÂMBITO DE UM SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA.

Entre:

Associação Demeter Portugal, contribuinte n.º 517746514, matriculada no Registo Comercial de Castelo Branco, com morada no Herdade do Couto da Várzea, 6060-270 Idanha-a-Nova, representada por um Director, a seguir designada por Primeira Contratante,

e

_____, contribuinte n.º _____, com morada na _____, representado por _____, a seguir designado por Segunda Contratante,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

1. A Primeira Contratante desenvolveu um Sistema Participativo de Garantia (SPG), reconhecido pela Biodynamic Federation Demeter International (BFDI), com poder de certificação relativa a produtos Demeter.
2. A Segunda Contratante é produtora agrícola e possui um certificado de produção biológica emitido por organismo competente, no âmbito do Regulamento Europeu da Agricultura Biológica - Regulamento (UE) n.º 2018/848 de 30 de Maio de 2018, do Parlamento Europeu e do Conselho, que anexa.
3. A Segunda Contratante aceita como entidade de controlo e certificação para os produtos Demeter a Primeira Contratante.
4. Pelo presente contrato a Primeira Contratante obriga-se a prestar à Segunda Contratante serviços de controlo e certificação, para os produtos das culturas e/ou animais que constam do Anexo A, que faz parte integrante do presente contrato.
5. Após a assinatura do presente contrato, a Segunda Contratante iniciará e/ou manterá os procedimentos necessários ao cumprimento do Referencial Demeter da BFDI, para que _____ produtos _____, cumpram os requisitos que constam deste, obrigando-se a Segunda Contratante, a colaborar com a Primeira Contratante, em tudo quanto seja necessário neste âmbito.
6. Após a realização de tais procedimentos e, caso se verifique que estão reunidas as condições referidas em 5., a Primeira Contratante emitirá e enviará à Segunda Contratante o respectivo certificado. O certificado é propriedade da Primeira Contratante, embora fiquem na posse da Segunda Contratante, podendo sempre ser retirado em caso de aplicação de sanção ou de utilização abusiva, por parte da Segunda Contratante.
7. A Segunda Contratante tem conhecimento que o certificado emitido pela Primeira Contratante, é apenas válido para transação de produtos Demeter em território de Portugal, não tendo através deste acesso ao mercado internacional ou à possibilidade de integração dos respectivos produtos como matérias primas de produtos para exportação.
8. A Primeira Contratante obriga-se a:
 - Realizar as ações de controlo nos termos previstos no Regulamento com ou sem aviso prévio;
 - enviar à Segunda Contratante, após a assinatura deste contrato e desde que estejam reunidas as condições de



Rubrica

certificação, o certificado;

- comunicar à Segunda Contratante quaisquer novos requisitos ou alterações no Referencial que afectem a certificação;
- notificar a Segunda Contratante sempre que detectar alguma não conformidade no cumprimento do Referencial;
- caso se aplique, emitir sanções decorrentes do incumprimento do Referencial;
- manter sigilo sobre as observações efectuadas na unidade da Segunda Contratante, com excepção daquelas que façam parte do princípio participativo do Sistema ou que tem o dever legal de comunicar a terceiros.

9. A Segunda Contratante obriga-se a:

- Cumprir integralmente o Referencial em vigor, nomeadamente as obrigações e compromissos inerentes e outra legislação aplicável e ao Regulamento da Agricultura Biológica referido, sendo a única e exclusiva responsável pelos produtos que colocar no mercado;
- conhecer e cumprir o Manual de Funcionamento do SPG, na versão mais recente.
- aceitar a realização das acções de controlo que a Primeira Contratante venha a realizar na unidade referida, sem obrigatoriedade de aviso prévio das mesmas, nos termos do Manual de Funcionamento do SPG;
- colaborar com a Primeira Contratante em tudo quanto seja necessário para a efectivação das acções de controlo e certificação dos respectivos produtos, incluindo o acesso a todos os locais da unidade e o fornecimento das informações exigidas para um controlo adequado;
- acatar, podendo apresentar recurso, as sanções que venham a ser aplicadas pela Primeira Contratante, em consequência do incumprimento do Referencial;
- aceitar a recolha de amostras de produtos, factores de produção, materiais, partes de plantas, resíduos ou outros que a Primeira Contratante considere necessário recolher, a realização de ensaios em laboratórios subcontratados pela Primeira Contratante e, a pedido desta, apresentar resultados de programas próprios de controlo e amostragem;
- manter na unidade referida, ou em local indicado por escrito à Primeira Contratante, em condições de verificação pela Primeira Contratante, os registos de existências e financeiros actualizados referentes à aquisição de factores de produção, matérias-primas e destino de produtos, apoiados por documentos comprovativos adequados, bem como a enviá-los à Primeira Contratante no prazo indicado após solicitado por escrito por esta, ou periodicamente se assim vier a ser estabelecido;
- cumprir os requisitos do referencial e acatar, caso solicite autorização, as regras de utilização da marca Demeter para a comercialização de produtos, incluindo na rotulagem a frase " Este produto é certificado pelo Sistema Participativo de Garantia da Comunidade Biodinâmica de Portugal. Válido para o mercado em Portugal." Bem como em todas as referências à certificação Demeter do produto em suportes de comunicação, tais como documentos, brochuras ou publicidade, física ou digital;
- implementar medidas preventivas e/ou correctivas sempre que detecte ou que seja assinalada uma não conformidade;
- manter registos das reclamações que lhe sejam feitas, permitindo livre acesso da Primeira Contratante a esses registos, enviando de imediato à Primeira Contratante as que ponham em causa a integridade dos produtos;

Contrato produtor	ADP	Sistema Participativo de Garantia	Pág.: 2 de 4
-------------------	-----	-----------------------------------	--------------



Rubrica

- consentir trocas de informações com a BFDI ou com o organismo de controlo da agricultura biológica, relativas ao processo elaborado no âmbito deste contrato, mantendo-se a confidencialidade, ou, em caso de cessação do contrato, a conservação do referido processo durante um mínimo de cinco anos;
- aceitar a presença da BFDI ou de entidade por esta mandatada, ou de outras entidades de verificação do trabalho da Primeira Contratante, durante os controlos, bem como acesso à documentação inerente;
- apenas efectuar alegações relativamente à certificação consistentes com o âmbito de certificação e apenas reproduzir e enviar cópias a terceiros da totalidade dos documentos de certificação.

10. A Segunda Contratante compromete-se a informar, por escrito, a Primeira Contratante de quaisquer alterações na descrição da unidade, no plano de produção vegetal e animal ou de fabrico, ou nos equipamentos e outros meios relevantes, efectuados após a primeira visita de controlo ou após o envio do certificado, nomeadamente as que alterem o nível de risco e a rastreabilidade, bem como qualquer procedimento contrário ao estipulado no Regulamento.

11. Como contrapartida da adesão ao SPG, no âmbito do presente contrato, a Segunda Contratante pagará aquela as quantias especificadas no Manual de Funcionamento do SPG.

12. A Segunda Contratante, tem de cumprir as especificações para outras unidades de produção que explore ou de que faça parte como sócio, que não estejam abrangidas pelo presente contrato, conforme o descrito no Manual de Funcionamento, comprometendo-se a submeter também estas unidades ao controlo da Primeira.

13. O presente contrato pode, a todo o tempo, ser denunciado de forma unilateral, com antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos efeitos pretendidos, não obstante terão de ser cumpridas as obrigações inerentes até ao dia da denúncia.

14. Sempre que a Segunda Contratante considerar que um produto produzido não está conforme com o Referencial ou disto for notificada, iniciará de imediato o processo, quer de retirada de quaisquer referências à certificação e à marca Demeter do produto em questão, quer de identificação e de segregação do mesmo. Caso exista tal suspeita, informará imediatamente a Primeira Contratante por escrito, bem como todos os potenciais compradores do produto, de forma a garantir que sejam retiradas as indicações referentes à certificação.

15. A aplicação das sanções de suspensão ou anulação não produzirá quaisquer efeitos relativamente ao pagamento dos serviços objecto do presente contrato.

16. Caso venha a ser aplicada à Segunda Contratante uma sanção que implique suspensão ou anulação, esta obriga-se a retirar de imediato do mercado todos os produtos que tiverem motivado a aplicação da sanção.

17. Caso ocorram situações que revelem incumprimento da legislação geral aplicável e do Referencial, a Primeira Contratante reserva-se do direito de exigir da Segunda Contratante indemnização decorrente de todos os prejuízos que causar na esfera da Primeira Contratante, nomeadamente os decorrentes da perda de credibilidade e outras indemnizações que a Primeira Contratante tenha de suportar.

18. Em caso de incumprimento do presente contrato por parte da Primeira Contratante, esta será responsável pelos prejuízos que causar na esfera da Segunda Contratante, até ao limite máximo do dobro do valor do presente contrato anual.

19. O presente contrato tem o seu início na data de assinatura do mesmo e vigorará até um ano depois desta



Rubrica

data, renovando-se automática e sucessivamente por igual período se não existir indicação em contrário nas condições da cláusula 13.

20. Terminado o contrato, por qualquer causa, a Segunda Contratante obriga-se a não utilizar nenhum rótulo, embalagem ou prospecto que contenha a menção de produto certificado pela Primeira Contratante. Exceptuam-se os produtos já embalados na sua forma final à data de cessação do contrato, desde que constem de lista de existências enviada à Primeira Contratante, nesta data e comprovadamente recebida.

21. A Segunda Contratante assume a total responsabilidade sobre todas as declarações prestadas à Primeira Contratante durante a vigência do presente contrato.

22. No âmbito do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, no que respeita a acesso, protecção, tratamento e circulação de dados pessoais que a Primeira Contratante cumpre, a Segunda Contratante aceita o tratamento e a divulgação pública dos dados relacionados com a actividade no âmbito deste contrato, no âmbito da transparência necessária ao bom funcionamento do SPG.

23. Qualquer litígio emergente do presente contrato será submetido a um Tribunal Arbitral composto por três membros, um advogado e um escolhido por cada uma das partes. Caso não seja emitida decisão no prazo de 30 dias, qualquer das partes pode recorrer à jurisdição do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova.

Idanha-Nova, de de 202

A ADP

A Segunda Contratante

ANEXO A

. Nome do Responsável: _____

. Telemóvel: _____ ; Telefone: _____ ; E-mail: _____

. Local de produção: _____

. Culturas e áreas:

Culturas e espécies animais	Ha / nº

Culturas e espécies animais	Ha / nº

Outro Anexo: Certificado de produção biológica emitido nos termos do Regulamento (UE) nº 2018/848 de 30 de Maio de 2018, do Parlamento Europeu e do Conselho.



Anexo 6 – Desempenho de funções, confidencialidade e exclusão de interesses

Documento que deve ser assinado pelos membros com funções no SPG, como sejam os do Conselho, da Secção Técnica, controladores ou de Comissões de Avaliação.

(nome),
na qualidade de colaborador no SPG, portador do CC n.º, declaro sob
compromisso de honra que:

. Exercerei a minha actividade, de acordo com o definido para o bom funcionamento do Sistema Participativo de Garantia, que conheço, contribuindo activamente para a construção de um Sistema forte e íntegro, no respeito dos princípios e objectivos definidos, considerando a importância da integridade da marca Demeter e o desenvolvimento da agricultura biodinâmica em Portugal.

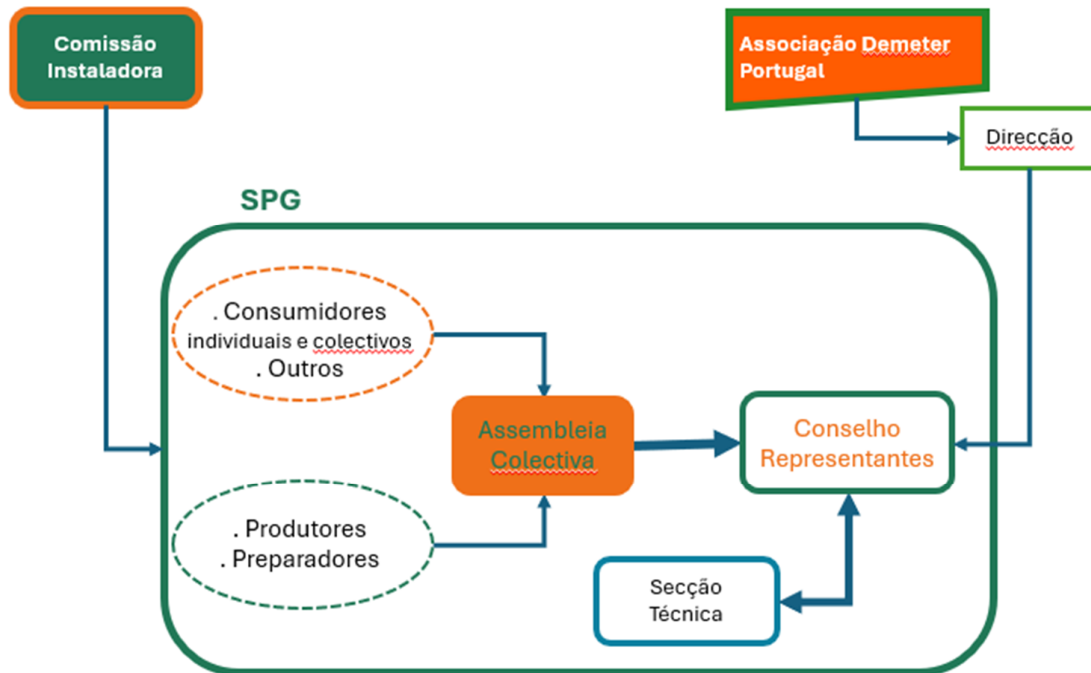
. Guardarei sigilo e confidencialidade relativamente a todas as informações e ao conteúdo de todos os documentos a que tenha acesso no exercício da minha actividade no SPG. Este dever de confidencialidade abrange entre outras, as informações relativas ao SPG-e as relativas aos operadores e produtos objecto de controlo e discussão, e mantém-se durante o exercício da actividade e por um período mínimo de 5 anos após a cessação das minhas funções ou serviços para o SPG.

. Comprometo-me ainda a avisar o SPG sempre que me for proposto um trabalho ou a participação numa verificação, avaliação ou discussão sobre uma pessoa ou actividade que possa gerar conflito de interesses com as minhas actividades actuais ou passadas, pessoais (familiar ou convívio frequente) ou profissionais (consultoria ou colaboração), abstendo-me de participar.

Assinatura Data:



Anexo 7 – Organigrama



Organigrama do SPG

Composição dos Principais órgãos:

Comissão Instaladora

- Ambra Sedlmayr
- Ana Gonçalves
- António Guedes
- António Mantas
- José Amorim

Conselho:

- (pequeno produtor)
- (nomeado pela ADP)
- (consumidor colectivo)
- (outro consumidor)

Secção Técnica

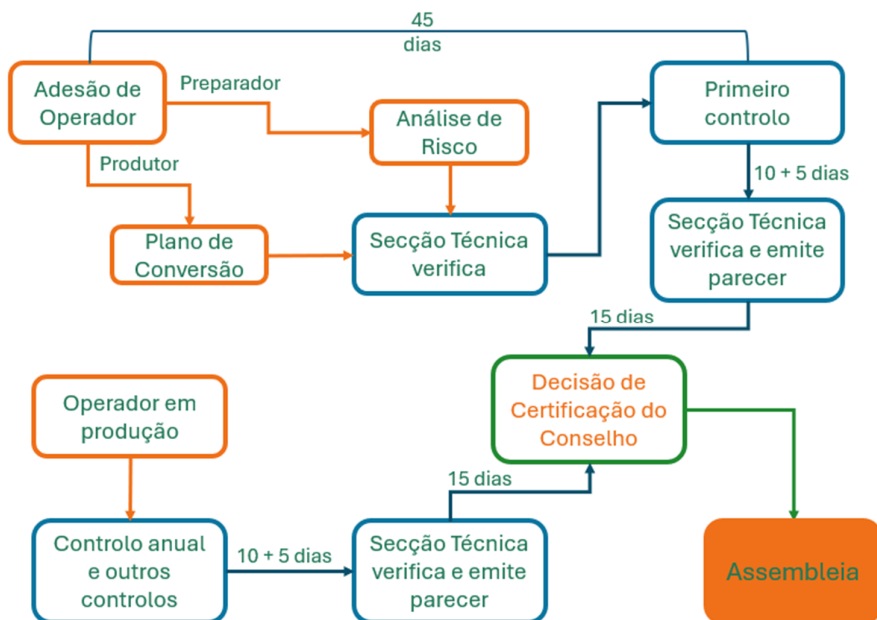
-
-



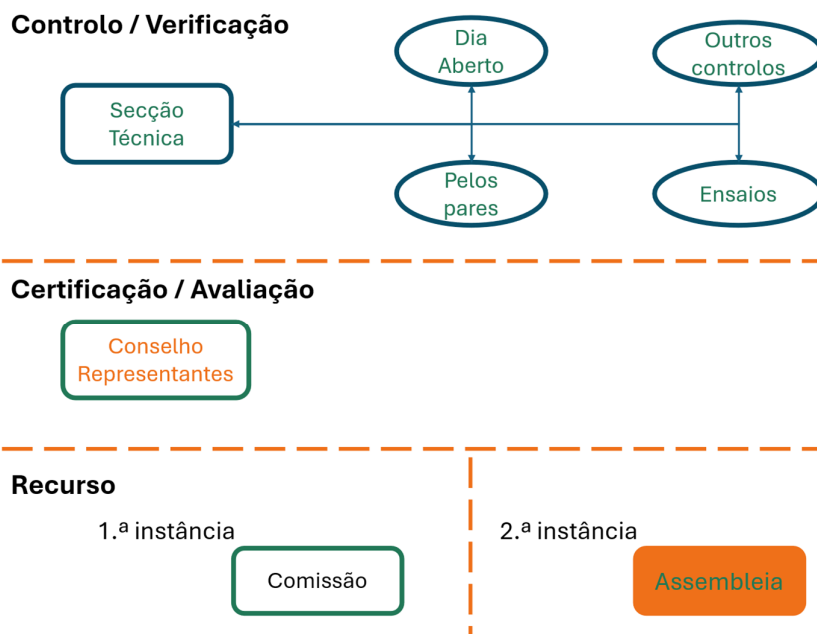
Anexo 8 – Fluxograma e Separação / Independência de funções e decisão

De acordo com os processos de controlo e certificação, deverá haver uma separação clara entre quem efectua os controlos ou os verifica, quem decide a certificação e emite sanções, e entre quem avalia um eventual recurso, que tem duas instâncias. Os prazos indicados são para condições normais pelo que devem ser verificados nas respectivas secções.

Fluxograma:



Separação / Independência de funções e decisão:





Anexo 9 – Programa de “Dia Aberto à Comunidade”

O programa do “Dia Aberto à Comunidade” é da responsabilidade de cada unidade de produção, com base no programa-tipo que se apresenta e que pode ser adaptado à realidade de cada unidade, pode ser dividido por grupos, e que pode ter um limite ao n.º de adesões de cada actividade. Os operadores têm de realizar um “Dia Aberto” por ano.

Na programação deverá ser indicada uma hora de abertura e outra de encerramento (devendo abranger horas da manhã e da tarde), com horários mais restritos de algumas actividades (por exemplo a zonas de animais), ou mesmo de restrição total. Poderá ser indicado um local de refeições e se pode ser fornecida alimentação.

Deve ser considerada a programação de:

- Uma visita geral, com passagem por vários locais;
- explicação do que é feito nas diferentes parcelas (práticas e técnicas),
- variedades, rotações, culturas intercalares usadas;
- práticas específicas de agricultura biodinâmica;
- fertilização e factores de produção utilizados;
- formas de manutenção e/ou incremento da biodiversidade;
- animais e respectivo manejo;
- pragas e doenças e respectiva gestão;
- zonas de água e gestão;
- envolvente e protecção ambiental;
- colheita e preparação;
- responsabilidade social.

Sempre que possível poderá haver:

- participação em actividades (plantação, elaboração de preparados, composto, colheitas, ...);
- actividades para crianças,
- concursos de desenho ou pintura;
- palestras sobre técnicas e rendimentos;
- actividades culturais;
- ...

Devem ser tiradas fotografias das actividades, para serem incluídas no processo de cada operador, e deve existir uma lista de presenças.



Anexo 10 – Formação de controladores

Os controladores, produtores ou consumidores, terão formação específica para poderem exercer a actividade.

A formação tem uma componente teórica e outra prática. No final da formação devem demonstrar aptidão para a função.

Da componente teórica constam:

- Especificações técnicas do controlo com base na ISO19011:2018
- Bases da agricultura biodinâmica e fundamentos conceptuais.
- Bases e objectivos do SPG.
- Observação e importância da acuidade visual.
- Constatação objectiva e subjectiva.
- Gestão do controlo e atitude.
- Listas de verificação.
- Realização de relatórios.
-
-

Da componente prática:

- Estrutura e etapas duma acção de controlo.
- Realização de acções de controlo em situações diversas.
- Acompanhamento de uma acção de controlo formal.
-



Anexo 11 – Lista de verificação

Lista de verificação a incluir.



Anexo 12 – Relatório-resumo

Após a acção de controlo deve ser preenchido e assinado um relatório-resumo do verificado.

Operador PGS _____ Local _____

Responsável presente _____, na qualidade de _____

Data: _____ Início: __:__ final __:__ Equipa: _____

Culturas/ Animais / Produtos	Área/n.º/qtd	desde	Fonte info

	Constatação	Pedida AC	Prazo de envio

Colheita de Amostras

Código	Produto	Descrição

Observações

--

Assinaturas

Tomei conhecimento das constatações e demais informações.	Representantes PGS

AC-Acção Correctiva



Anexo 13 – Lista de não conformidades e de sanções

Lista a incluir



Anexo 14 – Modelo de Certificados e Anexos

An. 14.1 - Certificado



Associação Demeter Portugal

Sistema Participativo de Garantia da Comunidade Demeter Portugal

Certificado DEMETER(*)

Produto de Agricultura Biodinâmica

N.º 99/9999

A Comunidade Demeter Portugal está autorizada pela Biodynamic Federation Demeter International (BFDI) a efectuar certificação de produtos Demeter em Portugal através de um Sistema Participativo de Garantia (SPG). O operador:

ABCDEF..... WXYZ, L. da

NIF

Com morada em. Lkjdh da çkdkç

9999-999 kkjllççak

Cumpridas as especificações do Referencial Demeter e as etapas para a certificação do SPG , os produtos indicados a seguir podem ser comercializados com a marca DEMETER em território Português, provenientes de Agricultura Biodinâmica:

Produto 1

Produto 2

Produto 3

Produto 4

Produto 5

.....

Local, data:

Nome

(Responsável pelo SPG)

Este certificado é válido até (data)

(*) Os produtos indicados neste certificado destinam-se a ser comercializados como Demeter em Portugal e não podem integrar produtos Demeter destinados ao mercado internacional.



An. 14.2 Anexo ao certificado de produtor com a lista de produções e animais existentes na unidade de produção



ANEXO AO CERTIFICADO

Anexo ao Certificado n.º 99/9999, em nome de Abcdef....wxyz, com data de

Os produtos constantes do certificado indicado foram obtidos em ... (Local, quinta, herdade)

Cultura	Produto	Área (ha)	Observação

Animais	Produto	N.º	Observação

Local, data:

Nome
(Responsável pelo SPG)

Este documento não é um certificado. Os produtos indicados neste documento destinam-se a ser comercializados como Demeter em Portugal e não podem integrar produtos Demeter destinados ao mercado internacional.



Anexo 15 – Alegações

A certificação atribuída no âmbito do SPG tem por guia fundamental o cumprimento do referencial Demeter, sob gestão da BFDI - Biodynamic Federation Demeter International. Este referencial inclui as especificações técnicas da produção e preparação definidas no Regulamento Europeu para a agricultura biológica, na sua versão mais actualizada, e as especificações da agricultura biodinâmica definidas pela BFDI.

Nas alegações da rotulagem, nos locais de venda ou noutros locais (como publicidade), a certificação atribuída permite o uso da marca Demeter e do termo “biodinâmica” (ou “agricultura biodinâmica”).

Através da certificação no âmbito do SPG, a autorização do uso da marca Demeter apenas tem validade para o território de Portugal.



É admitida a comercialização de produtos dentro do SPG desde a adesão, isto é antes da obtenção da certificação "Demeter". No entanto não pode ser usada a alegação de certificação nem o logotipo "Demeter". Nestes casos os consumidores terão de ser avisados de forma clara de que um produto não possui a certificação Demeter, apesar do produtor ter já aderido ao SPG. Este aviso deve ser feito pelo produtor que pretende vender o seu produto em todas as comunicações ao(s) consumidor(es) e pode ser feita nas comunicações do SPG.



Anexo 16 - Rotulagem de produtos

O SPG certifica os produtos Demeter para o mercado nacional, através da metodologia apresentada.

O referencial Demeter inclui as especificações técnicas do Regulamento Europeu da Agricultura biológica. O Reg UE define ainda um sistema de controlo e uma protecção ao termo “bio”. Assim, os produtores com um certificado válido nos termos do sistema de controlo do Regulamento, podem usar o termo biodinâmica.

Como referido é permitido o uso do logotipo da Demeter e é obrigatória a frase “Este produto é certificado pelo Sistema Participativo de Garantia da Comunidade Biodinâmica de Portugal. Válido para o mercado em Portugal”. O uso do logotipo Europeu para a agricultura biológica é permitido nos termos do Regulamento¹⁴. O exemplo que se apresenta pretende chamar a atenção para menções obrigatórias de acordo com o SPG, não é um rótulo completo.



Exemplo de rótulo de produto certificado por SPG com o controlo da agricultura biológica nos termos do Reg EU.

¹⁴ Alguns organismos de controlo para a agricultura biológica obrigam contratualmente os operadores a submeter os rótulos a apreciação antes de utilização.



Anexo 17 - Resumo de registos e documentos necessários ao controlo

Quando das acções de controlo os produtores deverão, quando aplicável, ter actualizadas e organizadas de forma a facilitar o controlo um conjunto de documentos e registos que se encontram na lista seguinte (para uma lista completa deve ser verificado o referencial Demeter).

Unidade de Produção	Unidade de Preparação
.Actualização da Ficha Demeter. .Mapa da unidade de produção. .Lista de parcelas da unidade de produção, com indicação das áreas de cada uma. .Plano dos edifícios da exploração. .Plano de conversão e evidência da sua implementação (durante o período de conversão). .Relatório da última inspecção e do certificado de agricultura biológica. .Demonstração da correcção de não conformidades anteriores (agricultura biológica e/ou biodinâmica). .Prova da correcção das não conformidades anteriores (biológico e/ou biodinâmico). .Faturas de compra de todos os artigos de exploração, incluindo sementes/plântulas e preparados biodinâmicos. .Fichas técnicas e/ou certificados, e/ou documentos de conformidade com o referencial Demeter para todos os factores de produção agrícolas. .Facturas de venda de todos os produtos. .Registos de armazenamento. .Registos de transporte .Contabilidade. .Diário da exploração, incluindo os registos de aplicação de fertilizantes, produtos fitossanitários e preparados biodinâmicos. .Rótulos.	.Actualização da Ficha Demeter. .Lista de todos os produtos solicitados para certificação. .Plano de todas as instalações de preparação (inclui armazenamento). .Relatório da última inspecção e do certificado de agricultura biológica. .Demonstração da correcção de não conformidades anteriores (agricultura biológica e/ou biodinâmica). .Facturas de compra de todas as matérias-primas / ingredientes / aditivos / auxiliares de processamento e respectivos certificados. .Receitas. .Fichas técnicas e e/ou certificados, e/ou documentos de conformidade com o referencial Demeter para todos os aditivos e auxiliares de processamento. .Facturas das vendas de todos os produtos. .Registos de processamento. .Registos de armazenamento. .Registos de transporte .Contabilidade .Manual de qualidade com procedimentos detalhados .Rótulos



Anexo 18 – Tabela de valores.

Valores indicativos para 2026. As tabelas seguintes servem de base de trabalho e poderão ser discutidas e alteradas mediante a experiência e resultantes critérios novos.

A. Valores a pagar ao SPG

. Valor à adesão com entrega da Carta de Adesão

	Caracterização	Pagamento único	Valores a pagar
A1	Adesão de produtor ao SPG	Até 5 ha	70 €
A2		De 6 a 20 ha	90 €
A3		De 21 a 50 ha	110 €
A4		Mais de 51 ha	140 €
B	Adesão produtor/preparador (*)		50 € + An
C	Adesão preparador		100 €
D	Adesão Consumidor Colectivo		90 €
E	Adesão individual/família		25 €
F	Re-entrada (de aderente que saiu há mais de 1 ano)		2x (A a E)

(*) – Para definições de terminologia ver Anexo 18 – Glossário.

(**) - Se no mesmo local e apenas preparação de produção própria. Se em locais diferentes, ou com preparação de produto de outros operadores, os valores são independentes.

. Valor anual por aderente

G1	Operador	Pagamento anual	Valor do Controlo
G2	Consumidor Colectivo	Pagamento anual	50 €
G3	Consumidor Individual/família	Pagamento anual	15 €

. Valor dos controlos anuais realizados pelo SPG

F1	Controlo anual de produtor	Por hectare em produção (até 2 ha) - mín 1 ha	100 € + 14 €/ha
F2		Por hectare em produção (de 3 a 5 ha)	100 € + 10 €/ha
F3		Por hectare em produção (de 6 a 10 ha)	100 € + 8,5 €/ha
F4		Entre 11 e 20 ha	120 € + 7 €/ha
F5		Entre 21 e 40 ha	150 € + 6 €/ha
F6		Entre 41 e 80 ha	400 €
F7		Entre 81 e 150 ha	425 €
F8		Entre 151 e 300 ha	450 €
F9		Mais de 301	475 €
H1	Controlo anual de preparador (por unidade)	Produção própria (*)	125 € + F _n
H2		Produtos da mesma natureza/fabrico	225 €
H3		Por tipo de produtos de diferente natureza (**)	H1 ou H2 + 30% /produto

(*) – Preparador exclusivo de produção própria: Pagamento do valor da área (F_n), acrescido do valor de 100 €.

(**) – Preparadores que labora produtos diferentes (ex.: Azeite e azeitona de conserva): Pagamento anual do valor de preparador (H1 ou H2) acrescido dum valor de 30% por tipo de produto laborado.



.Valor de Controlos Suplementares

I1	Controlo suplementar na unidade	Determinado por não conformidade ou por interesse do operador (alteração)	75% F _n ou H _n
I2	Controlo suplementar documental	Determinado por não conformidade ou por interesse do operador (alteração)	40% F _n

.Taxa sobre o valor total anual facturado pelo operador (produtos no âmbito do SPG ou outros).

Até 25 000 €	1,00%
de 25001 a 50000 €	0,90%
50000 a 150000 €	0,80%
150000 a 350000 €	0,70%
Mais de 350000 €	0,65%

.Valor de penalizações

Falta a 2.ª Assembleia consecutiva		50 €
“Dia Aberto”	Não cumprimento de prazo pelo operador	25 €/mês
Recusa (ou falta) a um controlo[*]	1.ª vez em 2 anos	100 €
	2.ª vez em 2 anos	200 €
Não preparação do controlo	Falta de preparação de documentos e de registos ou desactualização no dia do controlo avisado.	50 €

[*] Inclui os controlos não avisados e implica a Sanção de Suspensão da Actividade a que acresce o valor de um controlo suplementar (I1).

.Valor de recurso por Instância

Recurso por instância	Devolvido se tiver provimento	120 €
-----------------------	-------------------------------	-------

B. Valor a pagar pelo SPG aos controladores.

Durante a fase inicial do processo o controlo será feito com base em voluntariado.

Posteriormente serão pagos valores a cada membro da equipa nomeado, conforme a dimensão da unidade a controlar ou do preparador, apenas a partir da segunda participação anual.

Unidade de produção	Até 5 ha	50 €
	De 5,1 a 20 ha	70 €
	Mais de 20,1 ha	80 €
Unidade de preparação	Unidade de preparação em unidade de produção (apenas produto próprio)	Anterior mais 50 €
	Independente	75 €

Será igualmente pago um valor por Km de deslocação aos controladores, bem como outras despesas.



Anexo 19 – Glossário e abreviaturas

Glossário (tendo em conta o propósito do SPG)

Acção correctiva – Acção apresentada pelo operador, que visa a correcção de um erro ou falha no cumprimento do referencial.

Acção preventiva – Acção do operador que pretende evitar um determinado risco ou a ocorrência de não conformidades.

Aderente - Qualquer pessoa individual ou colectiva que pode fazer parte do SPG, e que manifesta este desejo formalmente.

Agricultura biodinâmica- Práticas agrícolas conforme definidas nas Normas Demeter, estabelecidas pela BFDI.

Agricultura biológica – Práticas agrícolas como estão definidas no Regulamento Europeu em vigor, neste momento o Regulamento (UE) 2018/848, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos.

Carta de Adesão – Documento assinado pelos aderentes ao SPG em que tomam conhecimento das principais disposições do SPG e em que se comprometem formalmente com a participação activa e cumprimento do disposto.

Certificação – É o meio ou metodologia seguida (controlos, verificação, avaliação, recolha de amostras, entre outros) que decorre desde a análise de um pedido até uma decisão, e que garante que determinado produto está em conformidade com o referencial.

Consumidor – Pessoa, individual ou colectiva, que adquire produtos certificados pelo SPG.

Consumidor colectivo – Qualquer pessoa colectiva que possui uma cantina e que adquire produtos para serem fornecidos aos utentes da cantina.

Consumidor individual - Indivíduo que se representa a si próprio ou uma família que é consumidor.

Controlador - qualquer pessoa que, aderente ao SPG, tenha recebido formação específica (teórica e prática) sobre este tipo de avaliação, tenha sido aprovado.

Controlo – todas as acções de verificação que são efectuadas para garantir que determinado produto foi obtido de acordo com o referencial e que pode ser proposto para certificação.

Controlo não anunciado – Acção de controlo efectuada nas instalações de um operador sem que haja notificação prévia da sua realização. Os controladores apresentam-se nas unidade de produção e preparação e o controlo deve ser iniciado de seguida, na presença do operador, de um representante, ou, em última análise e com limitações, sozinhos.

Conversão - transição de uma forma de produção para outra, tendo o operador (normalmente) de efectuar alterações na forma de produzir.

Desvio – Incumprimento do referencial que não afecta a integridade do produto.

Integridade do sistema – Conjunto das acções que são desenvolvidas e que permitem que os produtos se encontrem de acordo com o referencial e como os consumidores esperam.



Não conformidade – É a falta, desvio ou falha de cumprimento, dum requisito que está especificado no referencial.

Não conformidade crítica – A falta de cumprimento do requisito afecta o produto final ou aquilo que é esperado no mínimo como cumprimento do referencial, e/ou coloca em causa a integridade do sistema. Por exemplo: Uma fraude, mistura de produtos do SPG com outros, ou utilização consciente de factor de produção não autorizado.

Não conformidade maior – A falta de cumprimento do requisito influi directamente no produto final, e pode pôr em risco a integridade do sistema. Por exemplo: Contaminação accidental, utilização inadvertida de factor de produção não autorizado, repetição de não conformidades ainda que menores.

Não conformidade menor – A falta de cumprimento do requisito não influi directamente no produto final, podendo ser considerada esporádica sem afectar a integridade do sistema.

Operador – qualquer pessoa singular ou colectiva com personalidade jurídica, aderente ao SPG, que pretende colocar produto no mercado de acordo com o referencial. Designação conjunta de produtores e preparadores.

Pedido de melhoramento – Pedido feito ao operador para que melhor um determinado procedimento ou actuação, admitindo que há risco de incumprimento posterior.

Período de Conversão - Período que decorre entre o início das práticas da agricultura convencional, até à prática da agricultura biológica ou da agricultura biodinâmica.

Plano de conversão – Documento apresentado pelo produtor que deve incluir a forma como o operador pensa efectuar a conversão da agricultura convencional (ou biológica) à agricultura biodinâmica, tendo em conta as culturas que efectua e as que pensa vir a efectuar, os animais e as alterações ao manejo, com uma análise de risco por produção e parcela, de forma a evitar contrariedades posteriores.

Preparador – Operador que efectua operações sobre um produto desde a conservação, descasque, extracção, separação, corte, embalamento, ou outra que afecta a forma natural de apresentação de um produto.

Quinta – O mesmo que “Unidade de produção”.

Sanção – Acto pelo qual um aderente pode ser sancionado por não ter cumprido as disposições do SPG.

Unidade de produção – Conjunto de todas as parcelas (mesmo que dispersas), culturas e animais, edifícios e outras estruturas de apoio para utilização agrícola e pecuária, equipamentos e maquinaria, que estão sob gestão conjunta de um operador, contribuindo para a obtenção de produtos agrícolas.

Recurso – Manifestação formal de discordância com uma decisão no seio do SPG, apresentada por um operador que é directamente afectado por essa decisão,

Reclamação – Manifestação formal de discordância com uma acção ou procedimento no seio do SPG, que considera não estar de acordo com as regras ou princípios do SPG, podendo ser anónima.

Referencial – Conjunto de especificações das Normas Demeter, estabelecidas pela BFDI.



Abreviaturas

ADP – Associação Demeter Portugal.

BFDI - Biodynamic Federation Demeter International.

FiBL – Research Institute of Organic Agriculture (Forschungsinstitut für Biologischen Landbau).

Ha - Hectare

REG UE AB – Regulamento Europeu da Agricultura Biológica, na versão actualizada.

SPG – Sistema Participativo de Garantia.



Anexo 20 – Bibliografia

- Andrianarinosky, Helène & Lemeilleur, Sylvaine. (2021). “Guide pour la mise en place de la certification collective dans un Système Participative de Garantie”. CIRAD.
- Arafa, Marwa (2024). “Participatory Guarantee Systems in Egypt. 2023 Status Report”. Organic Egypt Project office, Heliopolis University.
- BFDI (2020). “International Labelling Manual. A Companion Guide to the Demeter Labelling Standards.
- BFDI (2024). “Production, Processing and Labelling. International Demeter Biodynamic Standard”. Biodynamic Federation Demeter.
- BFDI (2025). “Conditions and Requirements. For Licensees of the Biodynamic Federation - Demeter International”. Biodynamic Federation Demeter.
- BFDI Executive Board (2023). “Participatory Guarantee System. Approval.” Biodynamic Federation Demeter.
- Biodynamic Agricultural Association of Sothern Africa (2024). “Demeter PGS South Africa. Manual”. BDAASA.
- Casemiro, Í. e Becker, C. (2024). “Sistemas Participativos de Garantia como alternativa de certificação de produtos orgânicos em sistemas agroalimentares sustentáveis”. Colóquio Vol. 21, n.º 2.
- Cazas, J. *et al* (2020). “Lessons from Ostrom & Hess theory of Commons: Participatory Guarantee Systems, a new form of governance for assessing the sustainable built environment”. World Sustainable Built Environment Conference.
- Dorville, Claire & Lemeilleur, Sylvaine (2023). “Institutional change in community-based management for organic labeling: a case study from a Participatory Guarantee System in France”. *Review of Agricultural, Food and Environmental Studies*, 104.
- Dorville, Claire (2021). “Gouvernance des communs de la connaissance: le cas des Systèmes Participatifs de Garantie pour gérer les labels écologiques en France et au Brésil”. Thèse Docteur. Université Montpellier.
- Flores, Patricia *et al*. (2013). “Sistemas Participativos de Garantía. Estudios de caso en América Latina. Brasil, Colômbia, México, Perú”. IFOAM.
- Grasswill, Alice (2022). “La participation au sein des Systèmes Participatifs de Garantie et des Supermarchés Coopératifs et Participatifs”. Mémoire ISTOM.
- Groh, Tauger & Mc Fadden, Steven (1990). “Farms of Tomorrow Revisited: Community Supported Farms, Farm Supported Communities”. BF&GA, Inc Kimberton, PA.
- Groh, Tauger & Mc Fadden, Steven (1990). “Farms of Tomorrow: Community Supported Farms, Farm Supported Communities”. BF&GA, Inc Kimberton, PA.
- Hess, Charlotte & Ostrom Elinor (2007). “Understanding Knowledge as a Commons. From Theory to Practice. The MIT Press.
- Home, Robert & Erin, Nelson (2016). “The Role of Participatory Guarantee Systems for Food Security”. IFOAM.



Hulot, Nicolas (2015). “Les Systemes Participatifs de Garantie”. Fondation Nicolas Hulot. Veille Et Propositions N°21.

Kaufmann S, Hruschka N and Vogl CR (2020). “Bridging the Literature Gap: A Framework for Assessing Actor Participation in Participatory Guarantee Systems (PGS)”. *In Sustainability*, 12

Kaufmann S, Hruschka N e Vogl, C. R. (2023). “Participatory Guarantee Systems, a more inclusive organic certification alternative? Unboxing certification costs and farm inspections in PGS based on a case study approach”. *In Frontiers in Sustainable Food Systems*.

Lemeilleur, Sylvaine & Allaire, Gilles (2018). “Système participatif de garantie dans les labels du mouvement de l’agriculture biologique. Une réappropriation des communs intellectuels”. *In Économie rurale* n.º 365, Juillet-septembre.

Lemeilleur, Sylvaine *et al.* (2022). “Analyzing institutional changes in community-based management: a case study of a participatory guarantee system for organic labeling in Brazil”. *In Journal of Institutional Economics*, 18.

Loconto, Allison Marie & Hatanaka, Maki (2020). “Participatory guarantee systems: alternative ways of defining, measuring, and assessing ”sustainability”. *Sociologia Ruralis*.

May, Christopher (2019). “PGS Guidelines: How to Develop and Manage Participatory Guarantee Systems for Organic Agriculture”. IFOAM.

Neto, Djalma N. Ferreira (2014). “Agricultura Apoiada pela Comunidade e a “Economia Viva” de Rudolf Steiner”. *In REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, Araraquara, v.8, n.1 e 2.

Ninnin, Philippe & Lemeilleur, Sylvaine (2024). “Common property regimes in Participatory Guarantee Systems (PGS): Sharing responsibility in the collective management of organic labels”. *Global Environmental Change*.

Ostrom, E., & Hess, C. (2007). *Understanding knowledge as a commons : From theory to Practice*. MIT Press Ltd.

Ostrom, Marcia Ruth (2007). “Community Supported Agriculture as an Agent of Change. Is It Working?”. *In Remaking the North American Food System: Strategies for Sustainability*, edited by Clare Hinrichs and Thomas Lyson, 2007, University of Nebraska Press: 99-120.

Pilley, Greg (2001). “A Share in the Harvest”. Soil Association.

Sacchi, Giovanna, *et al.* (2024). “The future of organic certification: potential impacts of the inclusion of Participatory Guarantee Systems in the European organic regulation”. *In Agricultural and Food Economics*.

Scalco, Andréa & Pinto, Leonardo (2021). “Certificação Orgânica: Motivações e Dificuldades na Inserção e Manutenção no Sistema de Produção Certificada em Regiões com Características Dísparas no Brasil”. *Revista de Geografia (Recife)* V.38, n.º 1

Vargas, Rayan *et al.* (2022). “Biodynamic Certification in Brazil”. Research Square.



Anexo 21 – Guia de Introdução

Na adesão os novos aderentes, operadores ou consumidores, podem solicitar o “Guia de Introdução aos Princípios & Normas de Biodinâmica da Demeter para a Produção Agrícola e Transformação na Quinta”, como forma de introdução à agricultura biodinâmica e ao referencial Demeter.

